



2.10.79

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

PROGRAMA DE ACCÃO GOVERNATIVA DO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

1.8.79 - 31.12.79

Fundação Cuidar o Futuro



Aprovado por despacho do
Ministro das Finanças de

17.9.79



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

PROGRAMA DE ACCÃO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Í N D I C E

1. ORIENTAÇÕES GERAIS
2. ACCÕES PRIORITÁRIAS - SECTORIAIS E GLOBAIS
 - 2.1. ACCÕES DE REFORMA ESTRUTURAL INTEGRADA
 - 2.1.0. Reestruturação do Ministério
 - 2.1.1. Reforma Fiscal
 - 2.2. ORÇAMENTO
 - 2.2.0. Revisão e execução do Orçamento Geral do Estado 1979.
 - 2.2.1. Preparação do Orçamento Geral do Estado 1980
 - 2.3. MEDIDAS RELATIVAS AO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO E PRODUTIVO
 - 2.3.0. Sector Público Administrativo
 - 2.3.1. Sector Público Produtivo
 - 2.4. CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS
 - 2.5. SEGUROS

Fundação Cuidar o Futuro



3.1. SERVIÇOS E ENTIDADES INTEGRADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

3.1.0. Intendência-Geral do Orçamento

3.1.1. Direcção-Geral da Contabilidade Pública

3.1.2. Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

3.1.3. Inspecção-Geral de Finanças

3.1.4. Direcção-Geral das Alfândegas

3.1.5. Guarda Fiscal

3.1.6. Fundo de Abastecimento

3.1.7. Instituto Geográfico e Cadastral

Fundação Cuidar o Futuro

3.1.8. Instituto de Informática

3.1.9. Caixa Geral de Aposentações e Montepio dos Servidores do Estado

3.1.10. Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado

3.2. SERVIÇOS E ENTIDADES INTEGRADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

3.2.0. Direcção-Geral do Tesouro

3.2.1. Junta do Crédito Público

3.2.2. Inspecção de Seguros

3.2.3. Imprensa Nacional - Casa da Moeda





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



AK

DESPACHO - Nº 76

APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE ACÇÃO GOVERNATIVA DO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - 1.8.79 - 31.12.79

Ouvido o Conselho dos Directores-Gerais do Ministério em 10.9.79 e com parecer favorável dos Senhores Secretários de Estado do Orçamento e do Tesouro, aprovo o "Programa de Acção Governativa do Ministério das Finanças - 1.8.79 - 31.12.79".

Na sua execução - em larga parte já verificada, estando mesmo concluídas diversas acções aqui mencionadas - devem ter-se em conta os seguintes critérios e objectivos:

Fundação Cuidar o Futuro

1. As prioridades e respectivos níveis não foram definidos com mais precisão, atendendo às circunstâncias particulares da presente gestão governamental e ao facto de elas resultarem claras, implícita ou explicitamente, do Programa do V Governo.

2. Neste Programa de Actividades não se mencionam as meras acções de rotina nem as que derivam do funcionamento normal dos serviços.

3. Para cada Departamento ou Área, as fichas de actividades aqui referidas resultam de uma análise aprofundada da situação e de directivas já emitidas sobre muitos problemas, as quais se mantêm em vigor, integradas agora no âmbito geral definido pelo presente Programa. Se for caso disso, as acções mais complexas serão divididas em sub-acções, para as quais se elaborarão nos Gabinetes dos membros do Governo ou nos Serviços, as respectivas fichas caracterizadoras e processos de acompanhamento ou execução. As fichas relativas ao desenvolvimento deste Programa de

AK

Actividades devem ser comunicadas ao Gabinete do Ministro, para informação sobre a execução do Programa, sempre que já não sejam naturalmente do seu conhecimento.

4. A elaboração do Programa não prejudicará de forma alguma o andamento de iniciativas aqui não expressamente previstas, quer por serem impostas pela execução do Programa de Governo ou do Programa de Acção Governativa do Ministério, quer por traduzirem necessidades de resposta, legislativa ou administrativa, aos problemas concretos a que importa fazer frente.

Dada a dificuldade da nossa Administração Pública em fazer uma gestão previsional, o facto de uma acção - quer conjunta com outros Ministérios, pois este Programa não é um programa integrado, quer isolada - se não encontrar aqui mencionada não é motivo para que ela não seja desenvolvida; mas o facto de ela estar mencionada dará a devida prioridade ao esforço no sentido de lhe dar execução, na fase programada.

Fundação Cuidar o Futuro

5. Não se incluem aqui tão pouco medidas legislativas de âmbito geral, já em curso, ou impostas pela necessidade de garantir a plena execução das leis ou de desenvolver algumas das linhas prioritárias de actuação definidas.

Para todas elas se apontam os seguintes critérios:



- execução e regulamentação completa das leis em vigor (mesmo que a título provisório);
- correção viável de injustiças e desbloqueamento de processos ou decisões que se acham parados;
- preparação ou decisão de melhorias qualitativas da estrutura do Ministério, dos instrumentos financeiros e da produtividade, visando uma melhor prestação do serviço público e uma melhor qualidade da Administração financeira.

6. No final de cada mês - dado o carácter experimental deste Programa - os Serviços informarão o Gabinete do Ministro da execução dada ao Programa de Acção agora aprovado, podendo propor-lhe rectificações ou aditamentos resultantes da execução (é evidente que o período de revisão deveria ser mais alargado, mas tal não é possível dado o curto mandato temporal deste Governo).

7. Não se incluem neste Programa os Programas de Acção de empresas públicas directa ou indirectamente tuteladas e devidamente aprovados na adequada altura, embora se hajam destacado reflexos gerais de algumas acções a elas relativas (por exemplo, no tocante ao Banco de Portugal) ou se hajam autonomizado acções de entidades de administração autónoma que o Ministério entende acompanhar particularmente de perto neste período (Instituto das Participações do Estado e sector segurador, por exemplo).

Fundação Cuidar o Futuro

8. Futuro despacho ministerial determinará a metodologia a seguir para a recepção de propostas administrativas tendentes à elaboração de um programa de acção para 1980, o qual se deseja deixar pronto, na fase de projecto, para uso do Governo que entrar em funções em Dezembro ou Janeiro, a fim de por ele ser revisto à luz do seu Programa e da sua própria política financeira e filosofia de acção governativa.

ESTRUTURA DO PROGRAMA

- | | |
|-------|--|
| I - | Orientações genéricas |
| II - | Acções prioritárias integradas |
| III - | Acções específicas, por áreas e departamentos. |

Ministério das Finanças, em 17 de Setembro de 1979.



O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Alves



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

1 - ORIENTAÇÕES GERAIS

Fundação Cuidar o Futuro





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS EXERCÍCIO 1979

GABINETE DO MINISTRO

PROGRAMA DE ACCÃO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

1.8.79 - 31.12.79

INTRODUÇÃO

- I. Em desenvolvimento do Programa de Governo, o Conselho de Ministros aprovou informalmente documentos mais extensos, contendo o desenvolvimento dos seus princípios, os quais poderiam, sob responsabilidade das equipas de cada departamento governamental, servir de base à elaboração dos Programas de Acção de cada Ministério.

Fundação Cuidar o Futuro

De seguida apresenta-se o referido documento concernente ao Ministério das Finanças, elaborado com participação dos diversos serviços - solicitada pelo Ministro em reunião com os Directores-Gerais de 2.8.79 - o qual deverá ter-se como orientação geral de actuação política e administrativa do Ministério durante esta gestão.

- II. A elaboração de um Programa de Acção - aprovado pelo Ministro após consulta dos diversos serviços (com base nas suas propostas e mediante prévio parecer do Conselho dos Directores-Gerais) -, sem prejudicar a rápida e ajustada satisfação das exigências imprevistas e da actuação normal ou de rotina da administração do Ministério, pode introduzir um importante factor de racionalização e interligação na actua-



ção dos diversos serviços e departamentos integrados no Ministério das Finanças ou tutelados.

Ela incluirá acções a desenvolver de Agosto - mês em que a sua elaboração determinou uma actuação não formalmente programada - até Dezembro. Considera-se assim que o calendário provável da entrada em funcionamento da Assembleia da República e da constituição do futuro Governo torna aconselhável assegurar, tanto quanto possível, as acções e medidas legislativas ou administrativas a desenvolver até ao final do ano.

III. Sem prejuízo do estudo, decisão, revisão ou execução de acções externas, julga-se que a principal acção inovadora a empreender neste período poderá ser constituída pela definição dos quadros essenciais da reestruturação do Ministério das Finanças, que há anos vem sendo estudada, mas sempre sem proporcionar um conjunto global e programado de decisões.

A separação entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Plano - que, no plano princípio, não conta com a concordância do actual titular do Ministério das Finanças - permite, todavia, durante este curto período, repensar e decidir a reformulação da estrutura tradicional deste Ministério, deixando ao mesmo tempo que o departamento do Plano se ocupe da implementação e revisão da orgânica do planeamento. Tal descompartmentação permitirá - assim se espera - uma actuação mais eficaz, porque limitada e concentrada, sem prejuízo de



deixar em aberto a opção de fundo acerca da articulação dos dois departamentos encarregados da definição e execução da política econômica global - as Finanças e o Plano.

Julga-se que, após adequada reestruturação das duas áreas, ela melhor poderá ser tomada, com total liberdade de critérios, pelo futuro Governo.

Ministério das Finanças, em 17.9.1979.

Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Handwritten signature





1. OBJECTIVOS GERAIS DA POLÍTICA MONETÁRIA, FINANCEIRA E CAMBIAL

1.1. A política monetária, financeira e cambial insere-se na continuidade da política de estabilização prosseguida desde 1978, sem prejuízo da sua integração nos objectivos gerais de política económica. Não podendo deixar de se inserir num modelo de desenvolvimento, de economia e de sociedade, o mandato deste Governo, pela sua curta duração, e as condicionantes naturais destas políticas impõem nestes domínios uma continuidade essencial.

É a política implícita nas leis fundamentais da República e no nosso ordenamento económico-social que predetermina e define, no essencial, o modelo de estrutura a que o Governo se subordina. E é a política traçada, designadamente, na Lei do Orçamento para 1979, que o Governo não pode alterar mas apenas prosseguir, bem como a que decorre dos compromissos com o Fundo Monetário Internacional e das acções dos anteriores Governos, que nos cumpre executar, no plano conjuntural e de curto prazo.

Daí a preocupação com a estabilidade interna e externa, pondo o devido rigor na prossecução do equilíbrio dos pagamentos externos e na política anti-inflacionista. Neste plano, importa contrariar os diversos factores que, quer venham do passado - como a persistência dos défices internos do sector público, administrativo e empresarial, mas altas de preços das matérias-primas e



certas medidas orçamentais recentes - ou surjam no horizonte, avolumam o risco do embalar das tendências inflacionistas latentes. Cumpre contrariá-las, tanto para lograr a criação de condições para um desenvolvimento são da nossa economia, como pelos seus efeitos negativos sobre a estabilidade, a justiça social e a competitividade externa.

1.2. Nestes termos, para além dos objectivos gerais de política económica, a política financeira subordinar-se-á explicitamente aos seguintes objectivos:

1º - Defesa e consolidação da estabilidade, tanto interna como externa, como meio imprescindível de independência nacional, estabilidade, justiça social e progresso económico efectivo. Daí a importância da luta contra a inflação e da prossecução do equilíbrio das contas com o exterior.

2º - Gestão adequada e mais funcional (ou sua preparação) dos mecanismos monetário-financeiros essenciais, designadamente:

- execução e preparação de uma política orçamental orientada para o equilíbrio e para a contenção dos consumos públicos, bem como para o fomento da eficiência e produtividade dos gastos públicos e para o estímulo ao investimento público;



- preparação ou reforço das condições estruturais e institucionais necessárias à definição, execução e controle de uma política financeira globalizada do sector público;
- manutenção de uma política monetária e financeira selectivamente restritiva, embora considerando hipóteses de ligeiro e gradual abrandamento de algumas das medidas mais restritivas;
- flexibilidade da política cambial e programação cuidada da política financeira externa, criando condições para uma gestão adequada do endividamento externo e dos recursos cambiais.

Fundação Cuidar o Futuro

39 - Prossecução (ou início) da reestruturação, modernização e aumento de eficiência da administração financeira e dos instrumentos e instituições financeiras, designadamente, dinamizando os mercados de capitais e as instituições financeiras, estimulando a formação de capital e fomentando a poupança e sua mais activa mobilização para fins produtivos.



2. PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E GESTÃO FINANCEIRA

2.1. Política orçamental

1. As estritas necessidades da gestão corrente impõem a preparação ou continuação de acções financeiras relativas à execução do orçamento de 1979, tendentes a adaptar o défice orçamen-
tal à situação presente, disciplinando a execução do Orçamento Ge-
ral do Estado e dos das entidades públicas autónomas, tomando as
providências necessárias ao seu financiamento em moldes adequados
à política orçamental e aos limites traçados na lei orçamental pa-
ra 1979 e tentando fazer face à perda de receitas resultantes dos
atrasos na aprovação da lei orçamental e dos seus decretos-leis de
execução.

Fundação Cuidar o Futuro

A revisão orçamental, ou suas alterações, haverão de ter por critérios a redução possível do consumo público (em es-
pecial o de carácter meramente administrativo), a criação de pou-
panças cambiais e as melhorias de produtividade e eficiência; aos mesmos critérios obedecerão as medidas suplementares de dis-
ciplina selectiva e de controle de execução a introduzir.

Durante o período considerado, o Governo não prevê a necessidade nem a oportunidade de introduzir novas medidas de agravamento fiscal, excepto as que decorram da execução do Orça-
mento em curso e nele já estavam previstas.



2. O Governo não se propõe apresentar até 15 de Outubro (nos termos da Lei nº 64/77) uma proposta de lei do orçamento para 1980, pois crê que, salvo demoras imprevisíveis, tal deverá ser feito pelo novo Governo, designado após as eleições. Vai, todavia, preparar administrativamente o orçamento para 1980, em conformidade com a proposta de Opções do Plano e em moldes adequados a, deixando abertas as opções da futura Assembleia e do futuro Governo, que sair das eleições de 1979, respeitar os seguintes princípios: integração orçamental crescente do sector público e controlo das despesas das entidades públicas; crescimento do consumo público a uma taxa inferior ao crescimento global da despesa e prioridade selectiva dos investimentos realizáveis; redução do défice global a nível do produto nacional muito inferior ao estimado para 1979; manutenção da carga fiscal a nível global não superior ao de 1979, tentando eliminar situações de injustiça e preparar a substituição a prazo do sistema fiscal; recurso ao crédito sem perturbação dos limites globais de crescimento programados no âmbito da política de estabilização; dinamização da dívida pública, criando novas formas de captação de poupança e sua mobilização para o investimento; revisão dos critérios de distribuição do sacrifício fiscal, procurando alcançar maior justiça e adaptação à conjuntura inflacionista, particularmente no domínio do imposto profissional e do imposto complementar, Secção A.



2.2. Política monetária, financeira e creditícia

3. O Governo prosseguirá acções tendentes a adequar a política dos mercados monetário e financeiro, entre outros, aos seguintes critérios: dinamização e incentivação do mercado de capitais; criação de novas espécies financeiras (obrigações indexadas, poupança-habitação); rendibilização das instituições de crédito e do Banco de Portugal; manutenção do sistema vigente de programação global da oferta de crédito; adequada afectação dos recursos e maior aproveitamento da liquidez do sistema bancário; adaptação mais flexível das taxas de juro às condições do mercado de fundos e às necessidades das políticas de atracção de capitais, de ajustamento interno e externo e de incentivo do investimento; manutenção da política monetária seguida.



4. No que se refere ao sistema e à política de crédito, prosseguir-se-á a política da sua reestruturação, implementar-se-á o novo enquadramento legal das instituições de crédito não bancárias, procurar-se-á incentivar a autonomia institucional no sistema e o grau de selectividade da política de crédito, tentar-se-á tomar mais operativas formas de apoio à produção por parte do sistema de crédito (como as bonificações, os contratos de viabilização e os de desenvolvimento), designadamente nos domínios da habitação e construção, da agricultura e pescas e da exportação.

5. Implementar-se-á a reestruturação do sistema segurador, dando prioridade à sua consolidação financeira.

6. Tentar-se-á lançar as bases de uma verdadeira política de gestão da dívida pública, da programação das necessidades de tesouraria do Estado e do acompanhamento atempado da evolução das respectivas disponibilidades; designadamente, estudar-se-á o lançamento das bases de um orçamento de tesouraria do Estado.

2.2. Balança de pagamentos, equilíbrio externo e política cambial.

7. A evolução positiva da balança de pagamentos, que se prevê poderá continuar sem degradação sensível até ao final do ano, não deve evitar que se criem condições de maior rigor para a gestão das operações do sector público em moeda estrangeira, mediante um sistema adequado de elaboração, execução e controlo do orçamento cambial do sector público e de controlo dos cofres consulares e das entidades públicas que praticam operações cambiais.

8. Tentar-se-á criar as bases para uma programação adequada do endividamento externo, que sirva de base à sua gestão com horizontes de previsão a longo prazo e informações seguras e actualizadas. Nessa programação se tentará compatibilizar as necessidades imediatas e a médio prazo com as perspectivas do desenvolvimento.

9. Prossecução dos contactos com o Fundo Monetário Internacional, negociando, participadamente e com sujeição aos interesses essenciais da economia nacional, os apoios necessários à



política de estabilização em curso.

O Governo adoptará, em tal matéria, a óptica de uma intransigente defesa da estabilidade da economia, em especial nos domínios monetário, financeiro e cambial, combinada com os objectivos da independência nacional e do desenvolvimento económico a médio prazo.

10. O Governo defenderá as condições necessárias à manutenção de uma situação cambial regular e de uma política cam—bial crescentemente programada. A manutenção de uma política cam—bial flexível, imposta por diversos factores (designadamente a taxa de inflação e a necessidade de manter competitiva a exportação), visará estabilizar a taxa de deslize cambial do escu—do, a fim de atenuar os efeitos perversos da desvalorização, designadamente sobre a produção interna, a distribuição da riqueza e a satisfação das necessidades básicas. Para além do final de 1979, afigura-se imprevisível se haverá manutenção de tal nível de degradação cambial, ou o seu possível agravamento.

2.4. Política fiscal

11. As medidas a tomar no domínio da política fiscal estão muito limitadas pelo facto de as áreas básicas do sistema fiscal serem reservadas pela Constituição à Assembleia da Repú—blica e pelo facto de ao Governo cumprir executar um Orçamento já a-



provado e sua legislação complementar. Considera-se sobretudo im-
perioso intensificar a normalização dos processos de lançamento,
liquidação e cobrança - mesmo na fase coerciva - e tomar medidas
para reduzir o âmbito da evasão e da fraude fiscais, bem como do-
tar a administração tributária de meios capazes de lhe proporcio-
narem maior eficiência e maior respeito pelos direitos e interes-
ses dos contribuintes. Procurar-se-ã, por outro lado, contribuir
para a normalização de situações fiscais irregulares, em muitos
casos herdadas de um passado recente e agravadas pela crise eco-
nômica e pelo crescente peso e irracionalidade do sistema fiscal,
e definir e executar as bases do "número fiscal" do contribuinte,
essencial à reestruturação da tributação pessoal.

Fundação Cuidar o Futuro

12. Além da preparação das medidas fiscais a incluir
no futuro orçamento, considera-se essencial dar um passo decisi-
vo no sentido da efectiva reestruturação do nosso sistema tribu-
tário, reconhecendo que ele é já insusceptível de recuperar a e-
ficiência, a justiça e um nível equilibrado de pressão fiscal sem
uma reforma de fundo. Essa reforma fiscal haverá de ter em conta
os imperativos constitucionais, as necessidades da nossa economia
e a adaptação à fiscalidade europeia, tanto a comunitária como a
domodelo dominante na CEE (que aliás se não afasta significativa-
mente dos ditames constitucionais).

Para esse efeito criar-se-ã uma nova Comissão de Re-
forma Fiscal, dotada dos meios materiais e humanos adequados a pro-
duzir um trabalho de fundo, pensado de raiz, à qual competirá pre-
parar, em 1980, as bases da reforma fiscal - designadamente o im-



posto único sobre o rendimento, o imposto indirecto sobre o valor acrescentado e a pauta aduaneira ad valorem - e bem assim propor as medidas preparatórias a incluir no orçamento para 1980. Ao mesmo tempo, tomar-se-ão medidas para preparar a administração fiscal e os contribuintes para tal reforma.

2.5. Reestruturação e modernização dos outros instrumentos financeiros e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo financeiro.

13. Julga-se possível, neste curto período, lançar as bases para a reestruturação global do Ministério das Finanças (dotando-o de nova Lei Orgânica) e da Administração financeira e para uma renovação e modernização dos seus serviços, instrumentos e métodos de actuação, acentuando a coordenação horizontal e a descompartimentação, a regionalização, a desconcentração, o predomínio progressivo da óptica da eficiência sobre a da regularidade, o predomínio da programação e do controlo global sobre a fiscalização casuística, a progressiva automatização de processos e a criação de órgãos e departamentos adequados à nova situação e estrutura do nosso sector público. Só assim se poderá criar uma orgânica de elaboração, execução e controlo de verdadeiras políticas financeiras e uma Administração que assegure a gestão financeira, em vez de uma mera "administração" formal e burocratizada, desaptada das novas funções e responsabilidades que lhe cabem.



14. Estas acções impõem prioritariamente:

- a)- a continuação dos trabalhos de informatização nos domínios fiscal, da contabilidade pública e das al_u fândegas, e o avanço dos respectivos estudos relativos ao Tesouro e ao Crédito Público;
- b)- no campo organizativo, a publicação de leis orgânicas dos serviços em que o processo de reestruturação está avançado e a implementação do que já se legislou (designadamente no domínio da reforma dos métodos da contabilidade pública, em ordem ao controlo automático e desburocratizado da actividade financeira), a reestruturação do Tesouro, o começo da criação de meios para a gestão do património do Estado (avançando com a metodologia consistente na criação de órgãos especializados de gestão - como o Gabinete de Gestão do Parque Automóvel do Estado - e com a respectiva inventariação e cadastro);
- c)- a criação de mecanismos de controlo financeiro (técnico-económico, desburocratizado, pronto e útil) instituindo os órgãos necessários e as instituições adequadas à sua execução eficiente, lançando as bases de uma instituição de controlo financeiro das empresas públicas e outras entidades públicas autónomas, reestruturando o acompanhamento e controlo das operações de tesouraria internas e externas, reformulando os termos essenciais do controlo financeiro do sector público administrativo pela IGF, reformando os métodos de actuação do Tribunal de Contas e da Contabilidade Pública.



15. Nomeadamente, será ainda imperioso estudar medidas de controlo financeiro, tais como: a introdução de um sistema de aprovação prévia pelo Ministério das Finanças das despesas mais avultadas

na fase de contratação, o estabelecimento de esquemas de distribuição trimestral das dotações orçamentais (sujeita a revisões periódicas) e o alargamento dos mecanismos de controle das despesas aplicados para os serviços simples aos organismos com autonomia.

16. O Governo dará prioridade às providências necessárias para completar a execução e regulamentação das principais leis inovadoras, que visão criar um sistema financeiro democrático, designadamente a Lei das Finanças Locais, a Lei das Indemnizações, a Lei da Delimitação dos Sectores Produtivos e da Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado, avançando-se o mais possível, dentro do realismo, o seu estudo, decisão, revisão e implementação.

17. Julga-se que no domínio especial da Lei das Indemnizações, será possível regulamentar as formas de mobilização dos títulos (designadamente para habitação), começar a regularizar os pagamentos devidos aos ex-titulares de FIDES e FIA, acelerar o processo administrativo e arbitral da sua fixação e atribuição, de forma a possibilitar a entrega dos títulos de indemnização no primeiro semestre de 1980. Nesta fase, a tarefa prioritária do Ministério das Finanças será constituída pela fixação dos valores definitivos e pela dinamização acentuada de todo o processamento das indemnizações.

18. Pensa-se, ainda, que a revisão de estrutura e funções do Fundo de Abastecimento implicará a definição de uma nova política de preços, que evite o seu constante e irreversível endividamento, permitirá a regionalização das instituições de inter -



venção no domínio dos preços e o saneamento financeiro do Fundo de Abastecimento.

19. Julga-se, por outro lado, que será importante criar comissões interministeriais que possibilitem o controlo e depois a gestão integrada dos serviços e, em especial, dos fundos autónomos não controlados pelo Ministério das Finanças (que devem sofrer uma drástica revisão, reforma e concentração), da segurança social e outras áreas financeiras desintegradas da política financeira global, da concessão de avales do Estado por múltiplas entidades e da falta de uma política de acompanhamento e controlo da concessão de avales do Estado, bem como a ausência de uma política financeira geral que reja a atribuição de subsídios e subvenções.

Fundação Cuidar o Futuro

2.6. SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO

Os anteriores Programas do Governo apontaram diversos critérios gerais a seguir neste domínio, cuja execução progressiva se procurará assegurar.

Designadamente, dar-se-á prioridade a:

- a) - Dinamização e reestruturação do IPE e revisão do estatuto do gestor público, adaptando o ingresso, formação e carreira de gestor público ao tipo de gestão desejada para o sector empresarial do Estado, implementando os instrumentos que tornem uma realidade aquela carreira e dotando-a das adequadas garantias de estabilidade e segurança;
- b) - Adequação dos défices a uma situação normal das empresas públicas, procurando-se a sua redução atra-



vés de medidas de austeridade, disciplina na evolução de efectivos, controloglobal de custos e qualidade de gestão, sendo certo que para tal se impõe não continuar a prejudicar a comunidade, recusando aumentos de preços tarifários cuja justificação é evidente.

Continuar-se-ã a dinamizar acções de saneamento financeiro, tendo em vista a celebração de novos Acordos para o Reequilíbrio Económico e Financeiro de empresas públicas;

- c) - Reforço do controlo flexível das tutelas, procurando-se articular as políticas de gestão com as políticas sectoriais definidas pelos vários Ministérios.

Procurar-se-ã melhorar o acompanhamento financeiro das empresas do sector empresarial do Estado através de uma Auditoria Pública devidamente provida de meios, bem como de estrutura própria para esse fim, eventualmente sob a forma de um instituto para as empresas públicas, esperando-se, por essa via, a médio prazo, aumentar a produtividade e eficiência das empresas públicas e diminuir a respectiva dependência financeira do Tesouro e do Orçamento;

- d) - Incentivar os estudos conducentes à coerente implantação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Económico, tendendo a assegurar por esta via uma política global de financiamento do sector empresarial do Estado e criando assim as bases para o conjunto das instituições de apoio, em moldes modernos, aos sectores público, misto, privado e cooperativo, da nossa economia. O seu modelo de enquadramento global haverá

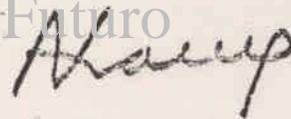


de ser definido, cumprindo, nesta fase, consolidar, reajustar ou implementar algumas dessas instituições.

Ministério das Finanças, em 18 de Agosto de 1979.

O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Fundação Cuidar o Futuro





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

2 - ACÇÕES PRIORITÁRIAS

SECTORIAIS E GLOBAIS

Fundação Cuidar o Futuro





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

2.1.0 REESTRUTURAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

1. Há longos anos se vem estudando a reestruturação do Ministério das Finanças e fazendo um largo diagnóstico dos males orgânicos e funcionais de que carece. Julga-se possível que a publicação de uma nova Lei Orgânica do Ministério, quadro inspirador das leis orgânicas ou estatutárias dos departamentos integrados no Ministério ou dos organismos autônomos por ele tutelados, é viável no horizonte considerado, arrancando daí para resolver alguns dos problemas crônicos de um Ministério das Finanças que não pode preencher as novas funções que lhe cabem no seio da nossa nova estrutura econômica.

2. Esta reestruturação há-de arrancar de algumas verificações acerca da situação actual dos serviços. Eles sofrem, como tantos serviços da nossa Administração Pública, de insuficiência de quadros técnicos e deficiências nas respectivas carreiras, carência de uma gestão de efectivos de pessoal e de acções generalizadas de formação e valorização, excesso de burocratização e insuficiente caracterização das funções, excessivas verticalização e centralização, com insuficiente coordenação e resistência às práticas generalizadas de delegação de poderes, improdutividade e carências de organização e funcionalidade, falta de mentalidade inovadora e eficiente, existência excessiva de estruturas paralelas ou de estruturas de compensação (excesso de comissões e grupos de trabalho descoordenados), carências de mentalidade previsional, inexistência de gestão, participação - por objectivos e de perspectivas plurianuais de acção. Carecem, portanto, do lançamento de uma reforma administrativa.



Pôr outro lado, carece a orgânica do Ministério de órgão ou meios adequados à realização de novas funções que lhe cabem: no domínio do apoio administrativo geral e técnico, não tem uma Secretaria-Geral verdadeiramente dotada, nem um Centro de Documentação e Informação, nem um departamento central de Consulta Jurídica, nem meios adequados para fazer o acompanhamento da conjuntura, que é essencial num Ministério das Finanças. No domínio da gestão, não tem órgãos de organização e métodos; não dispõe de uma gestão especializada do pessoal (embora esta já se faça nas maiores direcções-gerais) nem das instalações; carece de órgãos de coordenação (como o Conselho de Directores-Generais, criado em Agosto passado); carece de órgãos de apoio administrativo em áreas essenciais ao exercício das suas novas funções: por exemplo, um Instituto de Auditoria Pública, que enquadre e apoie o exercício da tutela financeira sobre o sector empresarial do Estado, ou um órgão que enquadre, a nível do Ministério, o exercício da tutela sobre o Banco de Portugal e o Sistema de Crédito, além de dispor de uma pulverização de comissões e micro-órgãos que cumpre extinguir, coordenar ou concentrar. É necessária uma reestruturação que vise a gestão moderna das finanças públicas e da política monetária, creditícia e cambial — tanto no plano directo do sector público administrativo central, como no indirecto (em termos de enquadramento, coordenação e controlo) do conjunto do sector público.

Enfim, serviços essenciais não dispõem de efectivos suficientes (como a IGF), ou dos meios de acção humana e material imprescindíveis (como o GEP), ou do pessoal qualificado necessário (como a DGCI ou a DGT, para só dar mais dois exemplos). Enquanto assim não suceder, enquanto designadamente se não fazer prevalecer a função previsional e o controlo económico-financeiro sobre a rotina administrativa e o mero controlo formal (de que é exemplo típico, na sua situação actual, o Tribunal de Contas), o Ministério não será um órgão adequado à definição, execução e coordenação da política financeira (lato sensu) do Estado, função que continua a caber-lhe e de que não pode abdicar.

Quanto fica dito mais não exprime do que as consequências da falta de reformas de fundo e da deterioração ge



ral da nossa Administração Pública sobre a orgânica e funcionamento do Ministério das Finanças (e, embora muito menos, sobre as empresas e entidades tuteladas, em geral integradas na parte mais eficaz e eficiente do sector empresarial do Estado). Mas de forma alguma dispensa uma palavra de elementar justiça quanto à qualidade de que o pessoal, desde a base até ao topo, tem sabido revestir a sua acção, e quanto à dedicação, valorização pessoal, empenho e eficácia com que tem podido, apesar de tudo, manter em funcionamento satisfatório este Ministério, como pilar essencial da Administração e da estrutura financeira portuguesa. É sobretudo ao mérito dos seus trabalhadores que se deve o facto de, sem embargo dos muitos defeitos antes apontados o Ministério das Finanças ter sido dos menos degradados no processo geral de deterioração estrutural e radical da nossa Administração. É com essa qualidade que se conta para, posta em pé que seja a tão anunciada e esperada "reforma do Ministério", esta possa render cem por um num período relativamente curto.

3. A reestruturação há-de partir de uma definição das funções fundamentais do Ministério, que se pode definir como o órgão do Estado responsável pela definição, execução ou controlo da política financeira do Estado e pela orientação, coordenação, tutela e controlo da política financeira do sector público (mais especial e estreitamente, do sector público administrativo central).

Nesta óptica, cabe-lhe acompanhar e executar diversas áreas de gestão e política, todas elas (em sentido amplo) financeiras:

- A política e gestão patrimonial.
- A política e gestão do Orçamento e do Tesouro.
- A política monetária, creditícia, financeira e cambial, nos domínios interno e externo.
- O seu enquadramento no financiamento da economia nacional, em termos de programação e planeamento.



Com estas funções essenciais estão conexas diversas outras (desde intervenções no domínio do funcionalismo às formas de actuação típicas do I.G.C.), que tanto poderão ser objecto de reordenamento como poderão, por motivos de accessoriedade ou funcionalidade, manter-se no âmbito do Ministério.

4. Para o exercício destas funções essenciais tanto a reformulação dos órgãos e serviços tradicionais como a criação dos novos órgãos e serviços que se entendam necessários hã-de fazer, em obediência a um certo número de critérios mais prementes:

4.1. Criação de órgãos de coordenação, planeamento e apoio administrativo geral adequados.

4.2. Definição clara das funções e áreas de actuação, imputando-as claramente aos órgãos existentes ou a criar.

4.3. Modernização da gestão, em particular pelo recurso crescente ao uso dos meios informáticos, no seguimento da acção desenvolvida desde 1976.

4.4. Reformulação da óptica de gestão e controlo burocrático-administrativo, substituindo-a gradualmente pela óptica da gestão e controlo económico-financeiro.

4.5. Alcançar a máxima desconcentração e a possível descentralização, uma e outra subordinadas a um critério de regionalização coordenada e integrada.

4.6. Criação dos órgãos adequados às novas funções e à nova estrutura da economia.



4.7. Valorização crescente da componente técnica, da produtividade e da inovação, sobre a componente formalista, de rotina e de conservação (criação de uma administração para o desenvolvimento onde há uma administração de tradição).

4.8. Acentuação da descompartimentação e a coordenação horizontal entre os Serviços, integrados ou autónomos.

4.9. Predomínio progressivo da óptica da eficiência técnico-económica sobre a da mera regularidade jurídico-formal.

4.10. Predomínio da mentalidade previsional - com programação e controlo de carácter global - sobre a mentalidade reactiva e a fiscalização de pormenor.

Fundação Cuidar o Futuro

5. Julga-se que, numa primeira fase, um despacho orientador poderá definir e concretizar, no seguimento dos estudos já feitos e do Programa do Governo, as linhas fundamentais de reestruturação, formulando diversas alternativas no aspecto orgânico e designando uma comissão encarregada de as estudar e de elaborar, sob a orientação do Ministro, uma proposta até final de Outubro.

O trabalho da Comissão deverá contar com adequado apoio técnico e ser devidamente participado e acompanhado pelos serviços e pelos trabalhadores do Ministério, na medida compatível com a necessária celeridade.

Ao mesmo tempo, prosseguirão os diversos estudos parcelares da reestruturação de Serviços que estão em curso, bem como os trabalhos de avaliação da aplicação ao Ministério da legislação sobre a função pública - que tantos malefícios já causou -, os quais não devem paralisar, embora hajam de ser coordenados com os critérios gerais da reestruturação.



O projecto de lei orgânica deverá definir, em termos genéricos, um novo quadro orgânico do Ministério, com suficiente rigor e precisão para que ela se torne irreversível (embora aberta às correcções que se revelem necessárias), procurando que ele seja implementado por etapas sucessivas ao longo do tempo. Ter-se-ão em conta, designadamente, os reequilíbrios condicionantes do pessoal e das carreiras, bem como a necessidade de alcançar simplificações e modernizações na actuação corrente da administração financeira: mas uma e outra constituem objecto de actuações específicas, que não podem confundir-se com a reestruturação.

Deve evitar-se que uma alteração muito precipitada de condições crie, como já sucedeu em outros Ministérios, uma situação de confusão e paralisia nos Serviços do Ministério; e bem assim há-de prevenir-se que o facto de conceber com largueza, leve a ignorar a escassez de meios técnicos materiais e humanos de que dispomos no País e no Ministério ou faça cair na tentação de tentar suprir com remedeios caros (em meios financeiros ou em pessoal) as soluções qualitativas necessárias, mais difíceis e menos vistosas, que afinal são as únicas que duram.

6. Pensa-se que, aprovada pelo Governo a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, sem grandes encargos imediatos nem enorme aumentos dos quadros, haverá que executá-la por fases, através de acções de dinamização, reorganização, mecanização e informatização, formação do pessoal e outras que sejam adequadas, e ainda através de medidas legislativas necessárias - sejam elas os regulamentos e leis orgânicas dos serviços, sejam as novas leis financeiras que disciplinem uma nova contabilidade pública (informatizada e de controlo global), uma nova administração fiscal, uma nova administração do tesouro e uma efectiva gestão das dívidas, uma administração patrimonial eficiente, a existência de mecanismos actualizados e eficientes de controlo (IGF; Tribunal de Contas, Contabilidade Pública), uma nova gestão orçamental ao serviço da política financeira, etc.



É neste sentido que se está já trabalhando no Ministério. Importa apenas, virando-nos para dentro dele, fazer a síntese orgânica e criar as condições estruturais para que as muitas acções de modernização do funcionamento que vêm sendo empreendidas tenham por base uma administração e uma orgânica adequadas, capaz de lhes dar vigor e sentido.

Fundação Cuidar o Futuro





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

2.1.1. REFORMA DO SISTEMA FISCAL

1. A crítica do presente sistema fiscal está feita, e não importa aqui repeti-la. Dela arranca a necessidade de prosseguir a Reforma Fiscal, sempre integrada com os Serviços da Administração Fiscal, fazendo-a entrar numa nova fase, com mais intensa adequação às orientações políticas, maior concentração de esforços e precisão de objectivos, maior tensão nas acções estratégicas tendentes a consegui-las.

2. Julga-se que a Reforma Fiscal, ao serviço dos critérios definidos no Programa de Governo, é um processo que durará, pelo menos, até ao final de 1980. Os seus critérios orientadores serão fundamentalmente três:

- executar e implementar o modelo tributário definido pela Constituição da República;

- adaptar o sistema fiscal à coerência da opção europeia, tanto pela ponderação dos referenciais constituídos pelos sistemas fiscais dos restantes países da Europa, como pela adequação directa às necessidades imediatas da integração (imposto sobre o valor acrescentado, revisão das pautas aduaneiras);

- adaptar o sistema fiscal à situação presente da sociedade e da economia portuguesa, bem como às condições



determinantes da sua crescente justiça, eficiência, simplicidade e produtividade.

3. A esta luz, os critérios orientadores da reforma poderão definir-se com relativa simplicidade:

- implantação de um sistema de imposto único sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas, sem prejuízo da diferenciação no seu seio das cédulas necessárias, simplificando nele a forma processual e os processos de lançamento, liquidação e cobrança, e adequando a estrutura de taxas e a fixação da matéria colectável às condições da sociedade portuguesa, em termos de justiça social, desenvolvimento e regularidade efectiva do sistema tributário;

- revisão dos impostos sobre o património (sisa e imposto sobre sucessões e doações);

Fundação Cuidar o Futuro
- substituição gradual do imposto de transacções por um imposto sobre o valor acrescentado;

- revisão da pauta aduaneira à luz da política de integração e dos compromissos internacionais de Portugal;

- articulação entre o sistema fiscal central e a fiscalidade local e regional;

- eliminação de uma multiplicidade irracional de impostos e taxas, embora sem deixar de manter certos impostos especiais sobre formas de despesa ou actos jurídicos;

- revisão adequada da carga parafiscal, sua racionalização, simplificação e ajustamento;

- remodelação profunda dos métodos da administração fiscal;

- revisão das relações entre administração, con



tribuinte e sociedade; criando por essa via condições para maior rigor na fiscalização e punição e para evitar a fraude e a evasão;

- introdução, no conjunto do sistema, de elementos caracterizadores de elevada sensibilidade às necessidades de utilização da tributação como instrumento de política econômica-social e de incentivos fiscais racionais, eficientes e coordenados, que possam servir uma política definida, em vez de traduzirem a causa de crescentes desigualdades fiscais.

4. Pensa-se que a criação, com um estatuto tendente à máxima eficácia e concentração de esforços, de uma nova Comissão de Reforma Fiscal, deverá ser feita por despacho no mês de Setembro. Procurar-se-á, por via desse despacho, assegurar:

- a disponibilidade plena de um número de peritos adequado à finalidade pretendida;

- a sua íntima ligação com os serviços competentes, que devem participar na reforma em termos de compromisso total;

- a cobertura simultânea ou sucessiva das diversas áreas acima mencionadas - fazendo ao mesmo tempo a programação de uma reforma de fundo do sistema fiscal e parafiscal, de uma reforma da administração fiscal e de uma revisão de fundo da estrutura social da fiscalidade -, que deverá ser feita, pelos processos considerados ajustados, sem prejuízo da coordenação dos trabalhos e da sua dinamização constante pelos responsáveis políticos do Ministério;

- a participação permanente - embora por formas a estudar, como, por exemplo, a criação de um órgão consultivo da Reforma Fiscal - de parceiros sociais (no mais lato sentido), de associações de contribuintes e associações profissionais ligadas à área da fiscalidade, a par de outras entidades representati



vas com interesse no assunto;

- a definição de etapas ou patamares de decisão - bem como de etapas ou patamares de execução de reforma programada.

5. Criada a Comissão, tentar-se-á ver se, até ao final do ano, sob proposta sua e adequada forma de aprovação política, é possível pelo menos realizar três objectivos importantes:

- definição de uma política fiscal real racional e integrada para o Orçamento de 1970, que seja já compatível com os objectivos e as estratégias de transição do sistema fiscal, a par da propositura das adequadas medidas transitórias;

- definição do quadro geral da Reforma Fiscal, através de instrumento, politicamente aprovado, do qual constem os princípios fundamentais da estrutura e do sistema e as etapas da sua implantação;

- definição de um estatuto adequado de benefícios tributários, que os tornem compatíveis com o princípio da igualdade tributária e os adequem às necessidades de uma política de estímulo ao desenvolvimento, controlo da conjuntura e reformulação, num sentido mais justo, da estrutura social.





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO

II. 2. Orçamento

2.2.1 - Revisão e execução do OGE/79

O orçamento para 1979 foi concebido num clima de grande austeridade, pelo que as dotações orçamentais, num número muito apreciável de casos, serão insuficientes para fazer face aos encargos normais com o funcionamento dos serviços.

Daí que, independentemente das solicitações decorrentes dos ajustamentos de vencimentos, se manifestem desde já pedidos de reforço de verbas, embora com diferentes condicionalismos quanto às contrapartidas oferecidas:

- a) - nuns casos são oferecidas contrapartidas dentro da mesma classificação orgânica e funcional;
- b) - noutros casos são oferecidas contrapartidas dentro da mesma classificação orgânica, mas não funcional;
- c) - e noutros casos, ainda, não são oferecidas quaisquer contrapartidas.

Os casos constantes da alínea a) merecem, regra geral, deferimento, desde que se excluam as transferências de verbas destinadas a encargos com o pessoal para outras utilizações, bem como as transferências de verbas de despesas de capital para despesas correntes.

Os casos que se integram na alínea b) poderão ser cobertos por recurso à provisão orçamental, mas ficando congeladas e à disposição do Ministério das Finanças as verbas oferecidas em contrapartida que não puderem ser utilizadas por terem classificação funcional diferente.

Os pedidos que caem na alínea c) podem, depois de devidamente fundamentados (e nesta fundamentação convém solicitar a intervenção da IGF), ser apresentados ao Conselho de Ministros como candidatos à partilha da provisão orçamental, acompanhados sempre da posição da utilização desta provisão.



Fundação Cuidar o Futuro

Quanto aos reforços das verbas destinadas a fazer face aos ajustamentos de vencimentos, deverão os mesmos ser efectuados apenas pelo valor estritamente indispensável à cobertura dos encargos reais até ao final do ano económico, ficando deste modo absorvidas todas as habituais sobras que se formam nestas rubricas, aliviando-se assim, do mesmo montante, o recurso à provisão orçamental.

Dentro de normas da mais rigorosa austeridade, dever-se-á, no entanto, procurar regularizar todas as situações de dívidas por parte do Estado, não sendo de aceitar situações de dívidas que sejam transferidas para o ano seguinte, sem que tivessem cobertura orçamental no ano económico a que dizem respeito. Este aspecto da execução orçamental é muito importante e para ele deve ser chamada a atenção dos serviços, a fim de evitar situações desagradáveis que implicarão a aplicação de penas aos responsáveis.

Dentre as normas de austeridade a que os Serviços estão sujeitos conta-se o congelamento de um duodécimo em certas rubricas orçamentais, a cujo cumprimento o Ministro das Finanças não poderá eximir Serviço algum. No entanto, de entre as rubricas abrangidas por este congelamento contam-se algumas, por exemplo, os subsídios a outras entidades públicas, que, por se destinarem à cobertura de encargos com remunerações certas e permanentes, deverão ser excluídas daquela regra. Nesse sentido se preparará a correspondente medida legislativa.

Quanto às receitas, procurar-se-á maximizar a sua cobrança, adoptando medidas atinentes a:

- a) intensificação da fiscalização, nomeadamente no domínio dos impostos de transacções e complementar;
- b) alargamento da matéria colectável, por via da aceleração na inscrição matricial de prédios urbanos e de outros rendimentos do trabalho de profissões liberais, criando equipas de trabalho para o efeito;
- c) recuperação de atrasos na liquidação de impostos, no andamento de processos em fase de execução fiscal e na fase de cobrança coerciva;



- d) recuperação de dívidas de impostos, nomeadamente de impostos indirectos, a começar pelas dívidas do imposto de transacções das empresas públicas;
- e) entrega, por parte das empresas públicas com lucros, do produto da remuneração dos seus capitais estatutários;
- f) entrega, por parte de alguns organismos autónomos, das transferências que se encontram orçamentadas, nomeadamente em relação ao Fundo de Desemprego.

2.2.2. Preparação do Orçamento Geral do Estado para 1980

O Orçamento Geral do Estado para 1980 não competirá a este V Governo Constitucional apresentá-lo à Assembleia da República, mas convirá que o mesmo fique preparado, com alternativas, para o próximo executivo dispor já dum instrumento de trabalho neste domínio.

Deste modo, o DCP elaborará as previsões macro-económicas para 1980, de acordo com os objectivos alternativos indicados pelo Governo quanto ao défice da balança de transacções correntes, que condicionará obviamente o nível da taxa de crescimento do PNB e esta, consoante a taxa de investimento considerada razoável, a taxa de aumento do consumo, público e privado.

A partir da taxa de aumento real do consumo público e da taxa de acréscimo dos preços poder-se-á encontrar o valor do consumo público (despesas correntes em bens e serviços).

Os valores das restantes rubricas das despesas correntes serão determinadas da forma seguinte: as transferências, de acordo com a política social que vier a ser definida, a qual, por sua vez, dependerá da capacidade de financiamento do subsector da Segurança Social, admitindo que haverá equilíbrio do seu orçamento corrente; os subsídios, de acordo com a política de preços das empresas públicas e da situação das suas contas de exploração, bem como do que vier a ser definido para o "cabaz de compras"; os juros, em conformidade com os encargos reais da dívida pública.



Fundação Cuidar o Futuro

- Até finais de Outubro

- * Previsão das receitas, correntes e de capital;
- * Fornecimento do comportamento das variáveis macro-económicas pelo DCP;
- * Fornecimento do volume de recurso ao crédito por parte do sector público administrativo pelo Banco de Portugal;
- * Primeira versão do orçamento do sector público administrativo.

- No mês de Novembro

- * Estudo de diversas hipóteses alternativas;
- * Versão provisória do orçamento do sector público administrativo, do OGE e do OSS;
- * Indicação dos valores globais atribuídos a cada Ministério para despesas em bens e serviços.

Fundação Cuidar o Futuro

- No mês de Dezembro

- * Análise, em Conselho de Ministros, das insuficiências orçamentais apresentadas por cada Ministério e redistribuição do montante disponível para correcções da estrutura orçamental;
- * Elaboração dos orçamentos dos vários serviços de cada Ministério, de acordo com a verba final que lhe for atribuída;
- * Elaboração das medidas a tomar por cada Ministério de modo a poder cumprir integralmente o orçamento respectivo.



CAPÍTULO

2. 3. 1.

SECTOR PÚBLICO PRODUTIVO

ITEM

MEDIDAS LEGISLATIVAS

INÍCIO

CONTI-
NUAÇÃO

CONCLUSÃO

L 1.

Projecto de diploma definidor dos critérios que deverão presidir a partir de 1.1.80 à atribuição de subsídios/indemnizações compensatórias das EP's

X

Novembro

L 2.

Projecto de diploma que defina as regras de programação, financiamento e aprovação dos orçamentos de exploração e investimentos das EP's para 1980 e anos seguintes

X

Outubro

L 3.

Projecto de diploma que estabeleça as normas de controle da execução material e financeira dos projectos a incluir (incluídos) no PISEE e dos AREF's

X

Outubro

L 4.

Projecto de diploma que cria a Comissão Instaladora do Instituto de Auditoria do Sector Empresarial do Estado e nomeia a respectiva Comissão

Imediato

Setembro

L 5.

Projecto de diploma definidor das regras a adoptar em futuras alterações de preços das EP's

Imediato

Outubro

L 6.

Projecto de diploma relativo à revisão do estatuto do Gestor Público

X

Novembro

L 7.

Projecto de diploma que estabelece as regras de aprovação das contas das EP's

X

Novembro

L 8.

Projecto de diploma que defina os critérios e regras de tramitação na prestação de serviços às EP's

X

Outubro

L 9.

Projecto de diploma que aprova o esquema de financiamento de infraestruturas do METRO

X

Setembro





CAPÍTULO	2. 3. 1.	SECTOR PÚBLICO PRODUTIVO		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONII- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Concretização do saneamento económico e financeiro das seguintes empresas: SETENAVE, ENVC, CP, TAP, STCP, FEIS, TRANSTEJO, LEZÍRIAS, SNAB, RTP, CNN e CTM.		X	Dezembro
A 2.	Lançamento do processo relativo ao PISEE-80	Imediato		Dezembro
A 3.	Dinamização dos trabalhos relativos à criação de órgão de apoio financeiro às EP's previsto na RCM nº. 96/79, de 4. 4.		X	Outubro
A 4.	Análise dos CCT e ACT em vigor para as EP's que permita, em futuras revisões contratuais, definir as margens de negociação e reduzir distorções sectoriais	Imediato		Novembro
A 5.	Elaboração de um programa de acção para a melhoria de qualidade de gestão das EP's com vista ao melhor aproveitamento dos meios humanos	Imediato		Dezembro
A 6.	Levantamento e respectiva proposta de solução das situações relativas à fixação de capital estatutário e respectiva remuneração		X	Dezembro
A 7.	Criação de um modelo tipo de estatuto para as EP's		X	Outubro
A 8.	Actualização da legislação sobre EP's por forma a evitar-se a dispersão actualmente existente	Imediato		Dezembro
A 9.	Levantamento dos CF existentes e modo de funcionamento. Estudo de esquemas de ligação com os Ministérios de Tutela com vista ao adequado acompanhamento da actividade das EP's		X	Outubro
A 10.	Criação de um esquema expedito de actualização periódica de elementos estatísticos sobre EP's		X	Outubro



CAPÍTULO	2. 3. 1.	SECTOR PÚBLICO PRODUTIVO		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 11.	Levantamento das empresas que não viram aprovadas as suas contas e respectivas causas	Imediato		Outubro
A 12.	Levantamento da posição das EP's em termos de dívida externa, analisando nomeadamente a dimensão atingida, respectivas condições de negociação e seus reflexos na situação económico-financeira dessas EP's. Estudar as possibilidades de renegociação de empréstimos externos porventura obtidos em condições relativamente desfavoráveis		X	Outubro
A 13.	Estudo de um esquema correcto e global de recolha de informações a nível das EP's, o que pressupõe a uniformização e actualização de impressos existentes e definição concreta das entidades que trabalharão essa informação por forma a evitar-se duplicações de pedidos e/ou análises	Imediato		Dezembro
A 14.	Contacto com os outros Ministérios de Tutela com vista a estabelecerem-se esquemas de ligação mais actuantes e em que se dinamize o respectivo direito de tutela	Imediato		Outubro
A 15.	Estudo de medidas concretas de bonificação de taxas de juro; cobertura de risco de câmbio, etc. que beneficiem as EP's e respectivo enquadramento no esquema global de subsidiação das EP's	Imediato		Novembro
A 16.	Providenciar para uma melhor articulação entre o Ministério das Finanças, Banco de Portugal e os restantes Bancos no sentido de um apoio mais adequado às necessidades financeiras das EP's	Imediato		Outubro
A 17.	Levantamento das EP's que se encontrem em situação de incumprimento perante o Estado, devendo estudar-se formas expeditas de regularização dessas dívidas numa perspectiva de saneamento financeiro dessas EP's, nomeadamente tendo em conta as relações inter-empresas existentes e o próprio Estado	Imediato		Outubro

CAPÍTULO	2. 3. 1.	" SECTOR PÚBLICO PRODUTIVO		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 18.	Levantamento da posição das EP's quanto a situações por regularizar em que tenha intervido o Estado ou Fundos Autónomos mediante prestação de avales ou outras garantias	Imediato		Outubro
A 19.	Definição de regras tendentes à criação de um verdadeiro clima de austeridade pelo adequado controlo de gastos inúteis e desperdícios, devendo, nomeadamente, formularem-se propostas concretas de poupança de energia e combustíveis, redução de encargos de carácter sumptuário e disciplina rigorosa na utilização de viaturas e outros gastos não essenciais	Imediato		Dezembro
A 20.	Estudo de medidas concretas a adoptar no domínio de reestruturação e organização de cada empresa pública e/ou sector que permita a redução dos custos de produção através de uma maior economicidade de meios, intensificando nomeadamente o aproveitamento dos equipamentos, materiais e pessoal	Imediato		Dezembro
A 21.	Estudo das formas de acompanhamento e controle das participadas por empresas públicas	Imediato		Outubro
A 22.	Estudar critérios de amortização e reintegração do imobilizado a serem aplicados pelas EP's	Imediato		Dezembro
A 23.	Actualização do estudo elaborado em 1977 no âmbito do MFPCE - "Empresas Públicas - Situação e Perspectivas"		X	Dezembro
A 24.	Regularização de situações indefinidas quanto ao estatuto actual de algumas empresas equiparadas a públicas, como seja: STCP, CACHAO e outras	Imediato		Dezembro



CAPÍTULO	2.4.	CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS		
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTI-NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Decreto-Lei definindo perfil deontológico do gestor bancário/segurador	X		Outubro
L 2.	Decreto-Lei reformulador do DL 729-F/75, de 22 de Dezembro		X	Outubro
L 3.	Decreto-Lei criando a Finangeste e aprovando os seus estatutos		X	Novembro
L 4.	Decreto-Lei criando uma Empresa de Transportes de Valores e aprovando os seus Estatutos		X	Outubro
L 5.	Decreto-Lei aprovando os Estatutos do Crédito Predial Português	X		Novembro
L 6.	Revisão de alguns artigos do Regulamento da Caixa Geral de Depósitos		X	Novembro
L 7.	Decreto-Lei alterando o DL 729-H/75		X	Setembro
L 8.	Decreto-Lei alterando o DL 353-O/77		X	Setembro
L 9.	Decreto-Lei regulamentando as Sociedades de Desenvolvimento Regional		X	Outubro
L 10.	Decreto-Lei estabelecendo a lei-quadro do sistema bancário	X		1980
L 11.	Decreto-Lei regulamentando as empresas de factoring	X		Novembro
L 12.	Decreto-Lei definindo o quantitativo líquido máximo dos pensionistas		X	Outubro
L 13.	Resolução nomeando membros de Conselhos de Gestão		X	Setembro



CAPÍTULO	2.4.	CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS			
ITEM	A C Ç Õ E S		INÍCIO	CONII- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Definição de uma posição acerca do Instituto de Gestão Bancária			X	Outubro
A 2.	Lançamento da actividade da Parempresa			X	Outubro
A 3.	Preparação de dossiers para negociação do CCT do sector		X		Outubro
A 4.	Levantamento dos interesses do sector nas ex-colónias		X		Outubro
A 5.	Estudo conducente à integração dos bancários na previdência geral			X	Dezembro
A 6.	Definição da situação da Caixa de Previdência do ex-Banco de Angola			X	Dezembro
A 7.	Definição do estatuto do pessoal do IFADAP			X	Outubro
A 8.	Criação de um grupo de trabalho para análise e compilação da legislação do sector		X		Outubro
A 9.	Despachos definindo o capital estatutário dos Bancos		X		Novembro
A 10.	Despacho relativo à reavaliação dos activos dos Bancos			X	Novembro
A 11.	Despacho relativo aos orçamentos de exploração dos Bancos de 1980		X		Novembro
A 12.	Despacho relativo à atribuição de agências			X	Outubro
A 13.	Despacho relativo à dupla comparticipação para assistência médica a cargo do Banco Totta & Açores			X	Outubro
A 14.	Definição da situação da Sociedade Financeira Portuguesa			X	Dezembro
A 15.	Despacho relativo à situação dos empregados bancários portugueses em Angola			X	Setembro
A 16.	Conclusão dos processos relativos a retornados bancários			X	Dezembro
A 17.	Organização de uma reunião do Senhor Ministro das Finanças e Secretário de Estado do Tesouro com Presidentes das Instituições de Crédito		X		Outubro
	...				



CAPÍTULO	2.4.	CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONII- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 18.	Organização de uma reunião do Secretário de Estado do Tesouro com Presidentes das Comissões de Fiscalização dos Bancos	X		Outubro
A 19.	Organização de uma reunião do Secretário de Estado do Tesouro com os gestores de Pessoal dos Bancos	X		Outubro
A 20.	Resolução sobre compromissos relativos ao BFN/BEI e Banco Mundial		X	Outubro

Fundação Cuidar o Futuro



PROGRAMA DE ACÇÃO

CAPÍTULO	2.5.	S E G U R O S		
----------	------	---------------	--	--

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Decretos relativos às fusões das Compa- nhias de Seguros	X		Novembro
L 2.	Diploma regulamentar sobre o Seguro Agrí- cola de Colheitas		X	Novembro
L 3.	Diploma regulamentar sobre a actividade dos mediadores		X	Outubro
L 4.	Diploma regulamentar sobre o FUNDAP		X	Novembro
L 5.	Diploma alterando o Decreto 361/71		X	Outubro
L 6.	Resolução nomeando os Conselhos de Ges- tão das novas Companhias de Seguros	X		Dezembro

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO	2.5.	S E G U R O S		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Alargamento da actividade da COSEC a Macau	X		Outubro
A 2.	Levantamento da situação das Seguradoras nas ex-colónias		X	Novembro
A 3.	Estabelecimento do sistema de acompanhamento das empresas seguradoras mistas	X		Novembro
A 4.	Despacho fixando os capitais estatutários	X		Novembro
5.	Despacho aprovando os orçamentos de exploração das companhias para 1980	X		Dezembro
A 6.	Reanálise da passagem de algumas participações financeiras do IPE para as seguradoras	X		Outubro
A 7.	Realização de uma reunião do Senhor Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Tesouro com o INS e Presidentes das Seguradoras nacionalizadas	X		Outubro
A 8.	Organização de uma reunião do Secretário de Estado do Tesouro com os Presidentes das Comissões de Fiscalização das Companhias de Seguros	X		Outubro
A 9.	Organização de uma reunião do Secretário de Estado do Tesouro com os Gestores de Pessoal dos Seguros	X		Outubro





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

3 - SERVIÇOS E ENTIDADES DEPENDENTES

DO

MINISTRO DAS FINANÇAS

Fundação Cuidar o Futuro

ACÇÕES ESPECÍFICAS





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

3.0. SERVIÇOS DIRECTAMENTE DEPENDENTES DO MINISTRO
E DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Fundação Cuidar o Futuro





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO



3.0.1. - SECRETARIA-GERAL

MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
L1. Reestruturação da Secretaria-Geral.			Dezembro
L2. Medidas legislativas sobre a reestruturação das Juntas Médicas e a verificação domiciliária da doença de funcionários.		X	
ACÇÕES			
A1. Criação de um Grupo de Trabalho, em ligação com a Direcção-Geral do Património, para o planeamento, programação e elaboração de propostas de decisão sobre a utilização mais eficiente e racional dos edifícios e meios materiais do Ministério.	Setembro		
A2. Criação de um Grupo de Trabalho para o estudo da reestruturação das carreiras do funcionalismo e da aplicação dos recentes diplomas sobre a função pública.	Setembro		
A3. Criação de um Grupo de Trabalho destinado a preparar futuras acções relativas à gestão, formação e aperfeiçoamento dos efectivos de pessoal do Ministério.	Setembro		
A4. Criação de um sistema de acompanhamento e controlo das comissões e grupos de trabalho que funcionam no Ministério ou com sua representação.			Setembro



ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
<p>para 1980 e a prosseguir por forma a tornar possível, de futuro, a elaboração de um Orçamento consolidado da Administração Central, completo e coordenado, bem como o seu ajustamento no decurso da gerência, sempre que seja necessário.</p>		X	
<p>A5. Estudo do reforço dos mecanismos de controlo administrativo das despesas públicas, nomeadamente através das medidas seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - introdução de um sistema de aprovação prévia pelo Ministério das Finanças para as despesas mais avultadas, na fase de contratação; - estabelecimento de esquemas de distribuição trimestral das dotações orçamentais, sujeita a revisões periódicas; - alargamento dos mecanismos de controlo das despesas aplicados para os serviços simples aos organismos com autonomia. 	X		
<p>A6. Aperfeiçoamento dos esquemas de programação da tesouraria do Estado no sentido de determinar, em tempo oportuno, as necessidades de recurso ao crédito bancário pelo sector público administrativo, com vista nomeadamente a melhorar a participação do Ministério na elaboração do programa da emissão monetária do Banco de Portugal (em colaboração com o Direcção-Geral do Tesouro e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública); estudo sobre a elaboração do Orçamento de Tesouraria.</p>		X	
<p>A7. Estudo de critérios para o financiamento pelo OGE dos deficits orçamentais das Regiões Autónomas, mediante a elaboração das bases relativas à regulamentação dos artigos 58º dos Estatutos Provisórios das Regiões Autónomas.</p>		X	
<p>A8. Preparação e desenvolvimento das conversações informativas com o Fundo Monetário Internacional, nos aspectos relativos a finanças públicas.</p>			Setembro
<p>A9. Estudo sobre a formulação da política orçamental e fiscal a estabelecer na Proposta de Lei do Orçamento para 1980.</p>			Data prevista: 10 Outubro
<p>A10. Coordenação dos projectos de Orçamento dos serviços do Ministério em relação às despesas de funcionamento normal.</p>			Dezembro

ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 11. Elaboração do projecto de relatório da Conta Geral do Estado de 1978.			Objectivos: 25 Outubro
A 12. Criação, no âmbito do Gabinete, de estrutura equiparada a Gabinete para a Integração Europeia do Ministério das Finanças e definição das suas linhas de orientação.	17 Setembro		

Fundação Cuidar o Futuro





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO



3.0.3. - GABINETE PARA A COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA

MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
L1. Preparação de propostas de lei relativas aos empréstimos externos a negociar ou a contrair pelo V Governo. (Leis nºs 38/79 e 39/79 de 7 de Setembro).			Agosto
ACÇÕES			
A1. Preparação das reuniões a realizar no âmbito da Assembleia Geral do Banco Mundial.			1 a 5 de Outubro
A2. Proposta de institucionalização de sistema interministerial de cooperação externa para fins de desenvolvimento.	Outubro		
A3. Acompanhar a avaliação e dinamização subsequente das acções indispensáveis para os seguintes projectos: 3.1. Reestruturação do sector da indústria metalomecânica (BIRD). 3.2. Apoio ao desenvolvimento florestal (BIRD) 3.3. Construção de um aeródromo em S. Jorge (RFA)	Outubro		
A5. Preparação de negociações de contratos de empréstimo destinados a financiar os projectos: 5.1. Equipamento e assistência técnica para o sector da educação - Educação II (BIRD) 5.2. Prejuízos resultantes dos temporais ocorridos em Janeiro passado. 5.3. Financiamento de empreendimentos industriais e de turismo de média e pequena dimensão (Caixa Geral de Depósitos/BEI). 5.4. Financiamento de empreendimentos industriais de pequena e média dimensão (Banco de Fomento Nacional/RFA)	Outubro Novembro Outubro		Dezembro



ACÇÕES	INÍCIO	* CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
5.5. Projecto de apoio à instalação do parque industrial da Covilhã (RFA)	Outubro		
5.6. Projecto de abastecimento de água à zona de Viseu, Nelas e Margualde (RFA)	Outubro		
5.7. Projecto de saneamento básico nas áreas rurais de Minde e Mira d'Aire (RFA)	Outubro		
5.8. Fundo para o financiamento de estudos destinados à preparação de projectos (RFA)	Outubro		
5.9. Projecto de apoio à renovação da frota pesqueira nacional (Holanda)	Novembro		
A 6. Dinamização de projectos já identificados:			
6.1. Reestruturação do sector de pasta para papel (BIRD)	Novembro (avaliação)		
6.2. Desenvolvimento rural de Trás-os-Montes (BIRD)			
6.3. Apoio ao desenvolvimento da periferia nos Açores (RFA)			
6.4. Fomento de infraestruturas turísticas no Algarve (BEI)			
6.5. Beneficiação e ampliação do Porto de Aveiro (BEI)			
6.6. Melhoramentos no Aeroporto da Portela de Sacavem (BEI)			
A 7. Adopção de providências que permitam um mais rápido desembolso de empréstimos já efectuados, nomeadamente no campo da agricultura, de que são exemplo os projectos de "Desenvolvimento florestal", financiado pelo BIRD e BEI, e o "Desenvolvimento hidro-agrícola de Macedo de Cavaleiros", financiado pelo BEI.	Setembro		
A 8. Estabelecimento de formas de actuação que permitam ultrapassar situações de incumprimento ou impasse em contratos em vigor, de que são exemplo o abastecimento de água à região de Lisboa - EPAL (BIRD)	Setembro		

ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 9. Actualização do "Lending Program" do Banco Europeu de Investimentos para Portugal.	Outubro		
A 10. Participação nas actividades de formação do "Economic Development Institute", através da realização em Portugal de cursos destinados a técnicos de expressão portuguesa.	Dezembro		
A 11. Acompanhamento da revisão ao Programa de Investimentos no sector público para os próximos três anos a efectuar pelo Banco Mundial.	Outubro		
A 12. Promoção da concretização do auxílio financeiro do Banco Mundial ao sector petrolífero.	Outubro		
A 13. Estabelecimento de um esquema de dinamização de intervenção de empresas portuguesas em projectos a realizar no exterior e a financiar por instituições financeiras internacionais.	Dezembro		
A 14. Adaptação do "Lending Program" do Banco Mundial para Portugal (a partir de 1980)	Outubro		
A 15. Dinamização da cooperação luso-venezuela.	Dezembro		
A 16. Aplicação de uma linha de crédito canadiana em projectos de investimento a seleccionar em articulação com o Ministério da Indústria e Transportes e Comunicações.	Dezembro		
A 17. Acompanhar a preparação de relatórios que, pela primeira vez o Banco Mundial realizará sobre a economia das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.	Novembro		
A 18. Elaboração de programa de cooperação e assistência técnica com a OCDE.	Outubro		
A 19. Estabelecimento de um esquema de cooperação tripartida Portugal - Agências especializadas das Nações Unidas - Outros países em desenvolvimento.	Dezembro		



ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 20. Início das conversações para a negociação de um segundo ciclo quinquenal de programação da assistência técnica nas Nações Unidas.	Dezembro		
A 21. Adopção de providências com o objectivo de aumentar os meios de assistência financeira constantes do Protocolo Financeiro em vigor entre Portugal e a CEE e negociação do Protocolo Adicional.	Outubro		
A 22. Colaboração na preparação da Comissão Mista luso-alemã - RDA	Novembro		
A 23. Colaboração na preparação da Comissão Mista luso-soviética.	Novembro		
A 24. Colaboração na preparação das reuniões da Comissão Mista luso-sueca.	Outubro		
A 25. Preparação das reuniões da Comissão Mista luso-norueguesa.	15-16 de Outubro		
A 26. Preparação da reunião da Comissão Mista luso-alemã.	Dezembro		



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



3.0.4. - GABINETE DE INFORMAÇÃO E
RELAÇÕES PÚBLICAS

MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
LI. Reestruturação do quadro, dotando-o dos meios imprescindíveis e adaptando-o à reestruturação do Ministério.	OCTUBRO		DEZEMBRO
ACÇÕES			
A1. Relações com os Órgãos de Comunicação Social: a) Divulgação de notícias, comunicados e notas officiosas; b) Contactos regulares para esclarecimento das medidas do Ministério; c) Organização de Conferências de Imprensa.		Permanente	
A2. Selecção de material informativo na imprensa nacional e estrangeira e divulgação no Ministério		Permanente	
A3. Funções protocolares, recepção, atendimento e informação exterior sobre a actividade do Ministério.			



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO



3.0.5. - DIRECÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO

MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
L1. Decreto-Lei base da reestruturação da Direcção-Geral (em revisão).			Agosto
L2. Decreto Regulamentar do anterior	Agosto		Novembro
L3. Projecto de diploma sobre o património cultural a cargo do Ministério das Finanças.			Novembro
ACÇÕES			
A 1. Dinamização, em conjunto com as Direcções-Gerais dos Edifícios e Monumentos Nacionais e da Organização Administrativa, da Instalação de Serviços Públicos.			Relatório até 30 Outubro
A 2. Estudos iniciais, com o Instituto de Informática, da introdução de informática nos Serviços da Direcção-Geral do Património.	Outubro		30 Novembro
A 3. Planeamento das acções tendentes à elaboração do inventário geral dos bens do Estado e da Conta do Património do Estado, integrando a sua base jurídica e o estudo do recurso aos métodos informáticos.			Dezembro
A 4. Criação de um Grupo de Trabalho com o mandato de estudar e propor as acções relativas à gestão, valorização e adequado enquadramento dos bens do património cultural actualmente a cargo do Ministério das Finanças.	Setembro		



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

3.0.6. - TRIBUNAL DE CONTAS E DIRECÇÃO-GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
L1. Medidas de emergência relativas ao julgamento das contas em atraso.			Setembro 1979
L2. Medidas de emergência relativas à aceleração dos processos administrativos, designadamente pela generalização do visto "a posteriori"			Outubro 1979
L3. Medidas iniciais da reforma do Tribunal de Contas e da Direcção do Tribunal de Contas.			Dezembro 1979
ACÇÕES			
A1. Reforma do Tribunal de Contas: Criação de um grupo de Trabalho	Setembro 1979		Indefinido
A2. Criação das Secções Regionais do TC nos Açores e na Madeira: admitindo que se trata de matéria de competência reservada da Assembleia da República, continuar-se-ão acções desenhadas em 1976 para as tornar viáveis.			
A3. Reformulação do Serviço do Visto			Dezembro 1979
A4. Regulamento de Concursos, para execução do Decreto-Lei nº 56/79, de 26 de Março.			Outubro 1979



AÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A5. Regulamento dos cursos previstos no Decreto-Lei nº 56/79, de 29 de Março			Dezembro de 1979
A6. Recrutamento extraordinário de contabilistas para o Serviço de Contas para revisão urgente dos processos em atraso.			Dezembro de 1979

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO



3.0.7.- SERVIÇOS SOCIAIS DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A1. Abertura de um centro de convívio para, pessoas da terceira idade, no edifício da sede dos SOFE, na Rua Filipe Folque, nº 67-4º em Lisboa			30 Novembro
A2. Instalação de um posto de enfermagem para os beneficiários dos SOFE, no edifício da sede dos SOFE.			30 Novembro
A3. Lançamento de um Fundo de Auxílio para apoiar financeiramente, e a título excepcional, beneficiários em situação de grave carência de meios.	30 de Novembro		
A4. Criação de um Centro de Férias em Lavos (Figueira da FOZ): aceleração das diligências a fazer junto da Direcção-Geral do Património e da Direcção-Geral do Turismo, para utilizar o terreno já cedido para tal fim, recorrendo às disponibilidades orçamentais disponíveis.		X	



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



3.0.8 -

GABINETE DE GESTÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO

MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
L1 - Decreto-Regulamentar para de finação da orgânica do GVE			Dezembro de 1979
L2 - Reformulação dos DL.49/78/23 MAR e 50/78/28 MAR		X	
ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A1 - Proposta de linhas orienta- doras para definição dos pro- gramas de acção a curto/mê- dio prazo.			Dezembro de 1979
A2 - Plano evolutivo de descen- tralização do Parque (1a. fase)		Permanente	
A3 - Levantamento e inventaria- ção do Parque em moldes in- formáticos (1a. fase do pro- grama informático).		X	
A4 - Sistema informático de tra- tamento de dados no que con- cerne a análise de custos, rendibilidade e controle de combustíveis (2a. fase do programa informático)	1980		
A5 - Implantação de uma malha de oficinas regionais (1a.fase)		X	



ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A6 - Plano de emprego de verbas e desdobramento em programas de acção.		X	
A7 - Actividades relacionadas com o aproveitamento de unidades revertidas para o Estado.		Permanente	

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO

3.0.9 - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO PARA O ABASTECIMENTO ESTATAL

MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
<p>a) <u>DE ORDEM ESTRUTURAL:</u></p> <p>L1. Preparação do diploma previsto no nº 3 do Despacho Conjunto de 21 de Novembro de 1978 das Secretarias de Estado do Orçamento e Comércio Interno, em termos de reformulação da orgânica existente, no sentido da sua substituição por um órgão disciplinar e coordenador das compras do Estado.</p> <p><u>NOTA:</u> Este diploma substitui o projecto de criação de uma Empresa Pública de Abastecimento Estadual, cujo processo se encontra no Gabinete do Primeiro Ministro.</p>	Julho		Setembro Outubro
<p>b) <u>DE ORDEM FUNCIONAL:</u></p> <p>L2. Preparação de um despacho orientador conferindo desde já ao SIPAE um mandato para preparar um conjunto de acções, disciplinadoras quanto ao sistema de aquisições, e definindo condições provisórias de funcionamento do Serviço.</p> <p>L3. Preparação de medidas legislativas que permitam o funcionamento do sistema experimental de agrupamento de aquisições correntes para 1980.</p>	X X		Setembro Dezembro
ACÇÕES			
<p>A1. Estabelecimento, após consulta aos diferentes Ministérios, da listagem de produtos a abranger por aquisição conjunta em 1980 e levantamento das respectivas necessidades de aquisição.</p>	Julho		Setembro



ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 2. Realização de estudos de normalização e tipificação de equipamento de escritório e consumos de secretaria que deverão informar as especificações técnicas das consultas para aquisição conjunta.	Setembro	Permanente	
A 3. Elaboração de estudos conducentes à determinação de índices de consumo aconselháveis para os produtos a adquirir agrupadamente.	Julho	Permanente	
A 4. Estudo dos sistemas de compras dos Estados Francês e Holandês nos seus aspectos estruturais e processuais.	X		Outubro
A 5. Negociação e estabelecimento das condições de aquisição por parte do Estado relativamente aos produtos objecto de aquisição agrupada a título experimental em 1980 e definição dos mecanismos de processamento e controle do sistema.	Novembro		Dezembro

Fundação Cuidar o Futuro



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



3.0.10. - INSTITUTO DAS PARTICIPAÇÕES DO ESTADO (1)

MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
L1. Revisão do estatuto do IPE, no sentido de lhe dar maior operacionalidade e de o integrar numa política coordenada de gestão das participações do Estado	Setembro		Novembro
L2. <u>SOLUÇÃO DO PROBLEMA DA CONTRAPARTIDA</u> - Tendo sido esta a razão principal invocada para o não cumprimento da legislação, deverão ser estabelecidas, através de instrumento legal apropriado, as medidas concretas que permitam ao IPE o exercício pleno dos direitos sociais relativos às empresas que lhe estão afectas; para isso se constituirá um grupo de trabalho, com a participação da banca.	Setembro		Novembro
L3. <u>CARREIRA DE GESTOR PÚBLICO</u> - Na sequência de uma auscultação alargada dos gestores, serão definidas as bases contratuais inerentes à estabilidade exigida pela estruturação de uma carreira de gestor público, e conseqüentemente será reformulado o Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei 831/76, de 25 de Novembro, com alterações pontuais posteriormente legisladas; para isso se dinamizará o processo de participação, segundo esquema acelerado e se dará efectivo começo de funcionamento ao Conselho para a Carreira do Gestor Público	Agosto		Novembro



MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
<p>14. Alterações ao Decreto-Lei nº 285/77.</p>	<p>Agosto</p>		<p>Outubro</p>
<p>ACÇÕES</p>			
<p>Al. <u>CONSOLIDACÃO DO UNIVERSO ESTABILIZADO</u> No seguimento do Despacho Normativo nº 169/79, será tomada posição no tocante às 9 empresas a que se refere o seu nº 8, quanto à sua permanência no IPE e integração no seu universo estabilizado. Ter-se-á em conta que se trata na sua grande maioria de empresas de ramo alimentar (8 empresas) precisamente uma das actividades em que mais se justifica dispôr de um instrumento consequente de uma intervenção sectorial.</p>	<p>Agosto</p>		<p>Outubro</p>
<p>Al.2. Por outro lado, importará a reformulação dos regimes estabelecidos nos artigos 8º e 9º do Decreto-Lei nº 285/77, visando adaptá-los ao novo modelo de organização do sector empresarial do Estado, mais concretamente extinguindo a figura de "reordenamento" ou "transferência", para outras entidades, das empresas participadas só justificável numa fase agora ultrapassada.</p>			<p>Novembro 1979</p>
<p>Al.3. Dado que o Despacho Normativo 169/79 nada avança quanto à obrigatoriedade de ser cumprida a legislação no sentido de os anteriores detentores depositarem ou registarem em nome do IPE ostítulos de propriedade das empresas participadas - deverá ser esclarecida a questão da transferência para o IPE da titularidade e gestão das participações do sector público, dando efectivo cumprimento às leis em vigor.</p>			<p>Novembro- 1979</p>

Fundação Cuidar o Futuro



ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
<p>A2. <u>REFORÇO DA OPERACIONALIDADE DE ACTUAÇÃO DO IPE</u> - Para a <u>l</u>em da Resolução dos proble<u>m</u>as anteriores - universo <u>e</u>s tabilizado, contraparti<u>d</u>as e gestores - neces<u>s</u>itam de revisão profun<u>d</u>a alguns aspectos relacio<u>n</u>ados com a operacionalida<u>d</u>e (designadamente nas ques<u>t</u>ões financeiras) do Insti<u>t</u>uto, de forma a adequã-las à dinâmica empresarial que deve caracterizar o IPE e as suas empresas. Destaca-se a delegação de competências e a complexidade administra<u>t</u>iva respeitante à movimen<u>t</u>ação das suas dotações para aumentos de capital, e, tam<u>b</u>ém, a desactualização e in<u>s</u>uficiência dos instrumentos estatutários de actuação fi<u>n</u>anceira próprios de qual<u>q</u>uer entidade accionista.</p>			Dezembro 1979
<p>A3. <u>RECOMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS-</u> A3.1. Interessará pôr em funcionamen<u>t</u>o até ao final do ano o Conse<u>l</u>ho Geral do IPE, único órgão social ainda não instituído.</p>			Novembro 1979
<p>A3.2. Com maior prioridade, porê<u>m</u>, e por razões de eficácia ha<u>v</u>erá que operar a recomposi<u>ç</u>ão do Conselho de Gerênc<u>i</u>a, cujo mandato termina na últi<u>m</u>a semana de Outubro próximo.</p>			Outubro 1979
<p>A4. <u>REFORÇO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS PARTICIPADAS-</u> A4.1. Em plano de destaque há a referir o saneamento financeiro das empre<u>s</u>as da metalomecânica pesada no âmbito do Despacho Conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças de 26 de Julho úl<u>t</u></p>		X	



ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	* CONCLUSÃO																								
<p>timo, o qual se insere e contém medidas prévias ao projecto de recuperação e desenvolvimento em curso, com o apoio do Banco Mundial.</p>																											
<p>A4.2. Assim, ainda no decurso de 1979 prevêem-se acções de consolidação de passivo, aumentos de capital e financiamento a longo prazo, além de incentivos diversos, à COMETINA, EQUIMETAL, e SOREFAME.</p>			<p>Dezembro 1979</p>																								
<p>A4.3. A acrescer a este conjunto específico de actuações financeiras, há a registar a concretização de toda a série de aumentos de capital prevista no Orçamento do IPE e abrangendo as seguintes empresas:</p> <table data-bbox="133 1205 713 1470"> <tr> <td>CIMAPE</td> <td>COMPAL</td> <td>INTER-</td> </tr> <tr> <td>EMBAMAR</td> <td>NORMA</td> <td>FORMA</td> </tr> <tr> <td>F M GODINHO?</td> <td>SOGENAVE</td> <td>CENTREL</td> </tr> <tr> <td>CIVE</td> <td>SUP. REGEDOR</td> <td>BRISA</td> </tr> <tr> <td>COMETINA</td> <td>CP HIGIENE</td> <td>FOEIRAS</td> </tr> <tr> <td>MOMPOR</td> <td>UNIFA</td> <td>SUPA e</td> </tr> <tr> <td>PARRY & SON</td> <td>ICOSAL</td> <td>PROJECITO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>RENALIT</td> </tr> </table>	CIMAPE	COMPAL	INTER-	EMBAMAR	NORMA	FORMA	F M GODINHO?	SOGENAVE	CENTREL	CIVE	SUP. REGEDOR	BRISA	COMETINA	CP HIGIENE	FOEIRAS	MOMPOR	UNIFA	SUPA e	PARRY & SON	ICOSAL	PROJECITO			RENALIT			<p>Dezembro 1979</p>
CIMAPE	COMPAL	INTER-																									
EMBAMAR	NORMA	FORMA																									
F M GODINHO?	SOGENAVE	CENTREL																									
CIVE	SUP. REGEDOR	BRISA																									
COMETINA	CP HIGIENE	FOEIRAS																									
MOMPOR	UNIFA	SUPA e																									
PARRY & SON	ICOSAL	PROJECITO																									
		RENALIT																									
<p>A5. <u>IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS ESTUDOS E PROJECIOS</u>- Até ao final do ano proceder-se-á, no seguimento do programa em curso, à implementação de novos projectos e análise de estudos encomendados, designadamente nas seguintes áreas:</p> <p>Piscicultura; Aproveitamento de proteínas vegetais para a alimentação animal; Estratégia na área dos produtos alimentares do IPE; Mecânica Fina; Matadouro Industrial; Química Fina; Industrialização de plantas; Alfarroba; Equipamento doméstico e Horticultura Forçada</p>			<p>Dezembro 1979</p>																								



ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
<p>A6. <u>FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GESTORES</u> - Neste domínio de acção, a cargo do CIFAG - Centro de Informação, Formação e Aperfeiçoamento de Gestores será dada continuidade à execução do programa aprovado:</p> <p>A6.1. Encontro sobre Formação em Gestão de Empresas (Projecto CIFAG/LYON) (Dezembro)</p>			Dezembro 1979
<p>A6.2. Cursos:</p> <p>Integrado de Gestão (4º Trimestre).</p> <p>Especialização Funcional (RH e Formação e Desenvolvimento) (4º Trimestre)</p> <p>Marketing (4º Trimestre)</p>	Outubro		Dezembro 1979
<p>A6.3. Seminários:</p> <p>"Prática de Gestão" (4º Trimestre).</p> <p>"A Moderna Estratégia Empresarial" (Outubro).</p> <p>"Análise pluridimensional de Projectos de Investimento" (Outubro)</p> <p>- na óptica privada</p> <p>- na óptica social</p> <p>"Os métodos quantitativos do Marketing Management" (Outubro)</p> <p>"A Gestão das empresas em contexto inflacionário" (Novembro).</p> <p>"Estrutura e funcionamento do SEE" (Novembro).</p>			Dezembro 1979

(1)

Decorrem do Programa de Actividade e do Orçamento para o corrente ano submetido à consideração do Conselho de Ministros e aprovado pela Resolução nº 216/79, de 4 de Julho - havendo a destacar determinados problemas de fundo cuja solução cai no âmbito do Ministério da Tutela, além de medidas específicas de apoio às empresas, devidamente programadas para concretização no último período deste ano.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO MINISTRO



3.0.11 - DIRECÇÃO DO CRÉDITO CIFRE

ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A1. Integrar no quadro da Direcção o pessoal do Comissariado para os Desalojados adstrito aos Programas de Crédito, nos moldes estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 179/79, de 8 de Junho.			Final 79
A2. Concluir as operações de dação de crédito nos termos fixados pelo despacho conjunto, de 4.1.79, dos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração Interna.			Final 79
A3. Elaborar análises dos efeitos sociais e económicos produzidos pelos Programas de Crédito segundo perspectivas sectoriais e regionais.	Dezembro		
A4. Implementar uma aplicação informática para os reembolsos, visando a emissão automática dos recibos e um completo controle das situações de cobrança, em conexão com os ficheiros existentes e que servem de base aos processamentos estatísticos e contabilísticos já normalmente efectuados.	Dezembro		



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO



3.0.12. - SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO

- A) - Comissão liquidatária do Comissariado para os Desalojados

- B) - Instituto para a Cooperação

Fundação Cuidar o Futuro

Por se tratarem de serviços em organização não se fixam aqui tarefas específicas, as quais serão incluídas logo que possível.



CAPÍTULO

3.1.0

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Decreto-Lei sobre reposições		Em estudo	31.X.979
L 2.	Decreto-Lei sobre ajudas de custo		Em estudo	30.XI.979
L 3.	Decreto-Lei sobre a reestruturação da Direcção-Geral		Em estudo	Final de 1979

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO

3.1.0

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

ITEM	ACÇÕES	INICIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Automatização de operações relativas à execução orçamental e à elaboração das respectivas contas mensais e anual....		Em estudo	Final de 1979
A 2.	Fiscalização de execução do orçamento de 1979, particularmente no que respeita ao congelamento de um duodécimo....		Em desenvolvimento	31.XII.79
A 3.	Preparação do O.G.E. para 1980, na parte referente às dotações de funcionamento.....		Em preparação	31.XII.79
A 4.	Limitação da publicação de diplomas envolvendo novos encargos.....		Em execução	Indefinido
A 5.	Condicionamento à admissão de novo pessoal do Estado.....		Em execução	Indefinido
A 6.	Condicionamento das dotações para despesas correntes.....		Em execução	Indefinido

Fundação Cuidar o Futuro

CAPÍTULO	3.1.1	DIRECCÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS		
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Alterações ao Código do Imposto de Transacções.....			13-8-1979
L 2.	Alargamento do imposto de transacções a algumas prestações de serviços.....			13-8-1979
L 3.	Alterações ao Código do Imposto Profissional, relativas à tributação de "retroactivos" e à dedução de encargos para apuramento da matéria colectável das profissões livres.....			14-8-1979
L 4.	Estabelecimento do número fiscal do contribuinte.....			31-8-1979
L 5.	Alterações ao Código do Processo das Contribuições e Impostos e ao Regulamento das Custas.....			20-9-1979
	No âmbito da reestruturação do Ministério:			
L 5.	- Integração das tesourarias da Fazenda Pública na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.....		Em estudo	
L 7.	- Centralização na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos da administração de todos os impostos directos e indirectos, com excepção dos aduaneiros.....		Em estudo	
L 8.	- Estudo com vista à regulamentação da Lei nº 2/78 de 17 de Janeiro (Despacho nº 78 do Sr. Ministro das Finanças)			Novembro/79

CAPÍTULO

3.1.1

DIRECCÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

ITEM	A C C Õ E S	INÍCIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
	Estudos sobre a reforma fiscal:			
A 1.	- Implantação do imposto único sobre o rendimento.....		X	
A 2.	- Instituição do imposto sobre o valor acrescentado.....		X	
A 3.	- Outros estudos necessários à harmonização do sistema fiscal com o direito comunitário (CEE).....		X	
A 4.	Estudos sobre a revisão das actuais taxas da contribuição predial e dos impostos profissional e complementar....			Lei do Orçamento para 1980
A 5.	Adaptação das estruturas dos Serviços Centrais à luz do Decreto-Lei nº 363/78, de 28-11, e Decreto Regulamentar nº12/79, de 16-4.....			Outubro
A 6.	Reformulação da orgânica das direcções e repartições de finanças e reclassificação da categoria destas últimas.....		X	
A 7.	Alargamento da informatização das operações de liquidação e fiscalização dos impostos.....		X	
A 8.	Descentralização e dinamização da fiscalização tributária.....		X	
A 9.	Incentivação da acção de formação do pessoal e preenchimento dos respectivos quadros.....		X	
A 10.	Atribuição do subsídio de residência aos funcionários que, por motivo de promoção, têm de mudar de residência.....			Outubro



CAPÍTULO	3.1.1.	DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS		
ITEM	ACÇÕES	INICIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 11.	Elaboração de projectos de construção de edifícios para a instalação dos <u>Serviços públicos</u> , em articulação com o <u>Ministério da Justiça</u> e as <u>câmaras municipais</u>			Dezembro
A 12.	Incrementação da instalação de novas repartições de finanças.....		X	
A 13.	Reapetrechamento dos serviços com vista a uma maior produtividade.....		X	
A 14.	Elaboração de planos de habitação para os funcionários.....			Outubro
A 15.	Recuperação de liquidação e cobrança de impostos, em atraso.....		X	
A 16.	Reactivação do andamento dos processos de transgressão.....		X	



CAPÍTULO	3.1.2	INSPECÇÃO GERAL DE FINANÇAS
----------	-------	-----------------------------

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Projecto de Decreto-Lei sobre o regime especial do pessoal técnico da IGF		X	
L 2.	Reestruturação da IGF		X	
L 3.	Projecto de Decreto-Lei sobre mediadores de imóveis			Novembro
L 4.	Actualização do regime fiscal fosfo-reiro(?)		X	

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO

3.1.2

INSPECÇÃO GERAL DE FINANÇAS

ITEM	A C Ç Õ E S	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Fiscalização das Repartições de Finan ças de maior movimento		X	
A 2.	Definição de orientação superior so- bre a fiscalização das autarquias lo cais	X		

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO

3.1.3

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Harmonização da Legislação Aduaneira Nacional com a Legislação Comunitária		X	Indefinida
L 2.	Transformação da Pauta dos Direitos de Importação de Específica em "Ad Valorem"		X	Indefinida
L 3.	Revisão da Legislação Fiscal Automóvel			Fevº 1980
	Reestruturação da Direcção-Geral			
L 4.	- Global	Novembro		1º Sem. 1980
L 5.	- Serviços Centrais	Outubro		Novembro
L 6.	Estudo com vista à regulamentação da Lei nº 2/78 de 17 de Janeiro (Despacho nº 78 do Sr. Ministro das Finanças)			Novembro/79



CAPÍTULO	3.1.3	DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS		
ITEM	ACÇÕES	INICIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Trabalhos preparatórios da harmonização da Legislação Aduaneira Nacional com a Legislação Comunitária			31 Outº 1979
	Alargamento do controlo do valor aduaneiro.			
A 2.	- Acções de Formação	Novembro		
A 3.	- Acções de Fiscalização	Dezembro		
	Inspeções a empresas:			
A 4.	- cujas importações, por serem destinadas a fins específicos da sua indústria ou comércio, gozam de isenções (ou reduções) de direitos, ao abrigo de NOTAS aditadas aos artigos pautais por vários diplomas legais		X	
A 5.	- idem, idem, ao abrigo do Decº Lei nº 352/73		X	
A 6.	- idem, idem, ao abrigo do Decº Lei nº 225/F		X	
A 7.	- exploradoras do ramo "RENT-A-CAR" usufruidoras de benefícios constantes do Despacho Normativo nº 174/79, de 26/7.		X	
A 8.	- cujas importações usufruem de regimes especiais de importação temporária.		X	
A 9.	- cujas importações usufruem do regime de draubaque		X	
A 10.	- que tenham solicitado o regime de importação temporária para determinadas mercadorias que, posteriormente, sujeitam a sucessivas prorrogações de prazo.	5NOV79		



CAPÍTULO	3.1.3	DIRECCÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS		
ITEM	A C Ç Õ E S	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
	Operações de controlo:			
A 11.	- a veículos automóveis importados temporariamente (em colaboração com a GF, PSP e BT/GNR)		X	
A 12.	- a camions TIR, inopinadas e localizadas regionalmente, em colaboração com a GF.		X	
A 13.	- idem, abrangendo grandes áreas do País (e da Península), obedecendo a uma programação profunda e em colaboração com a GF e as autoridades aduaneiras e policiais/fiscais espanholas		X	
A 14.	- de drogas narcóticas, em colaboração com o Centro de Investigação e Controlo da Droga (CICD) ou com as entidades neste representadas (GF, PSP, GNR, EMFA).		X	



CAPÍTULO	3.1.4	GUARDA FISCAL		
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Estatuto da Guarda Fiscal		X	NOV79 (a)
L 2.	Reorganização do C.Geral da Guarda Fiscal		X	Plan.NOV79 Implem.DEZ82
L 3.	Reorganização dos Batalhões da G.F.		X	Plan.NOV79 Implem.DEZ82
L 4.	Reorganização do Dispositivo da G.F.	X		Plan.30DEZ80 Implem.DEZ83
L 5.	Comissão da Coordenação de Fronteiras		X	(b)
L 6.	Aplicação do R.D.M. à Guarda Fiscal		X	(b)
L 7.	Regime Jurídico Penal dos Militares da Guarda Fiscal por Delitos Praticados no Exercício das suas Funções		X	(c)
L 8.	Estatutos dos Serviços Sociais da G.F.		X	(b)
L 9.	Alteração ao Quadro Paralelo da G.F.		X	(b)
L 10.	Competência Processual - Fiscal dos Tribunais Aduaneiros		X	(d)
(a) - Dependente de processos externos à G.Fiscal. (b) - Pendente de despacho ministerial (c) - Afecto ao E.M.G.F.A. (d) - Em conjunto com a D.G.A.				



CAPÍTULO

3.1.4

GUARDA FISCAL

ITEM	A C Ç Õ E S	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Reorganização Geral do Dispositivo	X		
A 2.	Implementação do Bat. 4/G.F.		X	
A 3.	Implementação do Bat. 5/G.F.		X	
A 4.	Protocolo Força Aérea - G.Fiscal			Setembro
A 5.	Computorização da Guarda Fiscal	X		
A 6.	S.S.G.F. - Programa de habitação Social		X	

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO	3.1.5	FUNDO DE ABASTECIMENTO		
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Diplomas legais reestruturando as funções e âmbito de acção do Fundo de Abastecimento		X	Setembro

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO

3.1.5

FUNDO DE ABASTECIMENTO

ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Estudo das consequências da revisão da política de preços dos bens essenciais ao consumo, designadamente do Cabaz de Compras e de outros subsídios, a realizar pelos Departamentos Governamentais competentes, com vista ao saneamento financeiro do Fundo de Abastecimento	X(a)		
A 2.	Protocolo com o Governo Regional dos Açores com vista à transferência das acções das políticas económicas prosseguidas por este Fundo para o respectivo Fundo Regional de Abastecimento		X	(b)
A 3.	Reinício do estudo de medidas tendentes ao saneamento financeiro, designadamente o prosseguimento da viabilização do pagamento dos débitos atrasados			Setembro
(a) - Quando o Governo o entender oportuno. (b) - Dependente da assinatura do protocolo.				



CAPÍTULO

3.1.6

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Elaboração dum projecto de diploma introduzindo as necessárias alterações à Lei-Orgânica do I.G.C. (com base na experiência adquirida e nos termos da mesma Lei e ainda em conformidade com o diploma de "correccção de anomalias")			Dezembro
L 2.	Elaboração dum projecto de diploma visando a resolução da situação do pessoal do Q.G.A. em serviço no I.G.C.		X	Novembro
L 3.	Estabelecimento dum acordo de cooperação técnico-científica no domínio das Ciências da Terra e das Técnicas Geográficas entre o I.G.N. de Espanha, o I.N.M.G. e o I.G.C. (Já mereceu a concordância das partes interessadas)			Novembro

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO

3.1.6

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL

ITEM	A C Ç Õ E S	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Continuação das acções de formação incluídas no plano de preparação dos técnicos recrutados em 1978		X	
A 2.	Frequência de cursos por diversos funcionários e em domínios diferenciados, no âmbito do apoio e cooperação com o S.C.P.		X	Final de 1979
A 3.	Definição e estabelecimento de programas de estágios, de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional para as diferentes carreiras	Novembro		
A 4.	Acabamentos e formalização da entrega do novo pavilhão (provisório) construído na cerca do H.M.P. para instalação dos Serviços de estereorestituição e do Serviço de Automatização Cartográfica			Outubro
A 5.	Accionamento do projecto referente à construção das novas instalações para o I.G.C.		X	
A 6.	Instalação e colocação em condições operacionais dos equipamentos do novo serviço de Automatização Cartográfica			Novembro
A 7.	Execução dum projecto de geodesia por satélites (Método Doppler) com a cooperação dum equipa e respectivo equipamento do Military Survey (Continente, Açores, Madeira e eventualmente Cabo Verde)			Dezembro
A 8.	Reforço das Redes Geodésicas Insulares e sua ligação ao Continente a partir dos resultados da operação Doppler.	Novembro		
A 9.	Reconstrução dos vértices da rede geodésica a Sul do Tejo (na sequência do reconhecimento efectuado em 1978)			Dezembro
A 10	Estabelecimento dum programa de trabalhos para execução do projecto de estudo dos movimentos recentes da crosta terrestre (em cooperação com o I. N.M.G. e D.S. GEOLÓGICOS)		X	



CAPÍTULO

3.1.6

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL

ITEM	A C Ç Õ E S	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 11	Remedição da base de Vilar Formoso com um MEKOMETER; aferição dum distanciômetro Geodésico e consequente estabelecimento duma poligonal geodésica	X		
A 12	Projecto de investigação sobre aerotriangulação em desenvolvimento experimental (2ª fase)			Dezembro
A 13	Reorganização dos Serviços Fotogramétricos. Transferência dos equipamentos para o novo pavilhão.	X		Dezembro
A 14	Iniciação e desenvolvimento das técnicas de digitalização fotogramétrica	X		
A 15	Remodelação e reorganização do laboratório fotográfico do I.G.C. com vista à optimização da cadeia de produção de ortofotocartas			Novembro
A 16	Estudos e criação do embrião dum serviço de aplicações não cartográficas da Fotogrametria	Outubro		
A 17	Iniciação nas técnicas de Automatização Cartográfica: - instalação e operacionalidade dos equipamentos - estudos e investigação sobre projectos piloto nos principais domínios de aplicação - desenvolvimento experimental	X		
A 18	Execução do programa de trabalhos com vista ao recenseamento de 1981 (elaboração de base cartográfica geocodificada)		X	Final de 1980
A 19	Estudo e realização de experiências com vista à utilização de ortofotocartas no levantamento e avaliação cadastral (interrupção em 1978 por falta de coberturas aéreas; recomeço na próxima campanha)		X	



CAPÍTULO

3.1.6

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL

ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 20	Realização de estudos e execução de trabalhos com carácter experimental no domínio de teledeteccção (com base em imagens do território continental obtidas pelo satélite Landsat)		X	
A 21	Criação de um centro de documentação - 1ª fase (compilação e organização de documentação existente. Difusão)		X	
A 22	Desenvolvimento dum programa de co- operação com Cabo Verde, com vista à elaboração dum plano cadastral e es- tabelecimento da respectiva base car- tográfica		X	

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO

3.1.7

INSTITUTO DE INFORMÁTICA

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Reformulação do Dec.Regulamentar 82/77 face à recente legislação da F.P., <u>pre servando dinâmica das carreiras e remunerações acessórias</u> no I.I.			15 Outubro
L 2.	Publicação de portaria equiparando os membros do Conselho de Direcção do I. I. respectivamente a Director-Geral e subdirector-geral			X

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO

3.1.7

INSTITUTO DE INFORMÁTICA

ITEM	A C Ç Õ E S	INICIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Implantação do Sistema de Contribuição Industrial - Grupo B			Final 1979
A 2.	Implantação do Sistema das Fichas de Cadastro de Contribuintes			Novembro
A 3.	Desenvolvimento do Sistema de Controlo de Processos de Justiça Fiscal		X	1º Trim. 1980
A 4.	Recolha de Dados para a atribuição de número Fiscal (pessoas singulares)	4º trim. 1979 (a)		
A 5.	Estudo do Sistema do Imposto Profissional		X	
A 6.	Estudo do Sistema Centralizado do Controlo da Cobrança	4º trim. 1979		
A 7.	Colaboração com a DGCI na formulação dos objectivos a visar no âmbito do PLAMAF (Plano de Acção para Modernização da Administração Fiscal)			Dezembro
A 8.	Implantação do Sistema de Controlo Orçamental, estendido a todas as delegações da DGCP			Final 1979
A 9.	Remodelação do Sistema de Processamento de Vencimentos da F.P.			Final 1979
A 10.	Arranque em paralelo do sistema de Bilhetes de Despacho de Importação (Via Aérea)			Outubro
A 11.	Alargamento ao Porto dos Sistemas de Receitas e Depósitos			Final 1979
A 12.	Desenvolvimento do Sistema de Certificados de Aforro			Final 1979
A 13.	Desenvolvimento do Sistema de Indemnizações		X	



CAPÍTULO

3.1.7

INSTITUTO DE INFORMÁTICA

ITEM	ACÇÕES	INÍCIO	CONTINUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 14.	Processamento das Indemnizações relativas às Sociedades Anónimas nacionalizadas e unidades de participação (condicionado ao fornecimento de elementos pela Banca)		X	1º Sems. 1980
A.15	Implantação do Inventário de Viaturas do Estado			Outubro
A 16.	Desenvolvimento do Sistema de Controlo das Viaturas do Estado		X	
(a) Carece de legislação apoiante				

Fundação Cuidar o Futuro

CAPÍTULO	3.1.9	ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO		
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Decreto-Lei de reestruturação e elevação da A.D.S.E. a Direcção-Geral	X		
L 2.	Decreto de reforço de 400 000 000\$00 (reforça da verba afecta à A.D.S.E.)			X

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO	3.1.9	ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Despacho conjunto dos Ministros das <u>Fi</u> nanças e da Administração Interna, tendo em vista a determinação de capacitação a suportar pelos Organismos Autônomos e Corpos Administrativos em despesas de assistência medicamentosa, conforme estudo oportunamente apresentado			X
A 2.	Despacho conjunto dos Ministros das <u>Fi</u> nanças e dos Assuntos Sociais em ordem à assistência total e gratuita nos estabelecimentos hospitalares aos beneficiários da A.D.S.E., conforme acordo na oportunidade estabelecido entre as Secretarias de Estado do Orçamento e da Saúde			X
A 3.	Aquisição do prédio onde se encontra instalada a A.D.S.E. com vista a uma implantação racional e operacional dos seus serviços		X	



CAPÍTULO	3. 2. 0.	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO		
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTI-NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Projecto de diploma sobre o regime de autorizações de divisas	X		A entregar até 15 de Outubro
L 2.	Projecto de despacho conjunto na sequência do Decreto Regulamentar 31/78, de 9 de Setembro		X	Entrega na SET
L 3.	Projecto de Portaria (TAP/DGAC)		X	Entrega na SET
L 4.	Projecto de Decreto-Lei sobre regime de crédito a conceder para financiamento de acções destinadas à reparação dos danos resultados dos temporais de Fevereiro		X	Aparecido na SET
L 5.	Projecto de Decreto-Lei relativo à fixação do calendário fiscal	X		Entrega na SET
L 6.	Projecto de Decreto-Lei sobre juris e concursos referentes ao pessoal da DGT		X	Entrega na SET
L 7.	Projecto de Decreto-Lei garantindo compromissos resultantes dos avales concedidos à SETENAVE		X	Entrega na SET
L 8.	Projecto de Decreto Regulamentar prorrogando o prazo estabelecido na alínea b) do artigo 14º. do Decreto Regulamentar 31/78, de 9.9		X	Entrega na SET
L 9.	Projecto de Portaria a rectificar a Portaria nº. 439/79, de 20.8		X	Entrega na SET
L 10.	Projecto de diploma sobre o processamento do pagamento dos vencimentos de professores de ensino de português no estrangeiro		X	Entrega na SET
L 11.	Projecto de Decreto-Lei destinado a permitir que o Estado assumira encargos derivados de variações cambiais ligadas a operações em relação às quais o Estado haja prestado aval no contravalor em escudos		X	Entrega na SET



CAPÍTULO 3.2.0. DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 12.	Projecto de Decreto-Lei sobre prestação de serviços por parte de funcionários aposentados ou reformados		X	Entregue em SET
L 13.	Projecto de Decreto-Lei criando o Quadro Geral, estruturação de carreiras e o regime de responsabilidade financeira do pessoal das Tesourarias da Fazenda Pública	X		A entregar em 29.9.79
L 14.	Projecto de Decreto-Lei sobre revisão de algumas disposições constantes do Decreto-Lei nº.475/77, de 14.11	X		A entregar em 4.10.79
L 15.	Projecto de Decreto-Lei sobre pagamento ao Estado por meio de cheques	X		A entregar em 4.10.79
L 16.	Projecto de diploma conducente a transferir para o Orçamento Geral do Estado os encargos de natureza orçamental derivados de variações cambiais	X		A entregar em 31.10.79
L 17.	Projecto de diploma tendente a estabelecer a orgânica e condições de funcionamento dos serviços do Tesouro nas sedes distritais	X		A entregar em 31.10.79
L 18.	Projecto do sistema de pagamento de despesas do Estado	X		A entregar em 31.12.79
L 19.	Projecto de Decreto-Lei sobre novo sistema de contabilização dos Consulados	X		A entregar em 31.12.79
L 20.	Projecto de diploma sobre revisão da legislação do orçamento cambial do Sector Público	X		A entregar em 31.12.79
L 21.	Projecto de Decreto-Lei sobre controle de movimentação e utilização dos fundos do Estado através de entidades públicas não consulares com representações no estrangeiro	X		A entregar em 31.12.79
L 22.	Projecto de diploma sobre a revisão do regime jurídico dos avales do Estado	X		A entregar em 31.11.79
	.../...			



CAPITULO	3. 2. 0.	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO		
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONII- NUAÇÃO	CONCLUSAO
L 23.	Lei organica da Direcção-Geral do Tesouro	X		A entregar em 31.12.79
L 24.	Projecto de diploma tendente a reorganizar a estrutura interna da DGT	X		A entregar em 31.12.79
L 25.	Projecto de diploma estabelecendo regime disciplinador da actividade financeira do Estado	X		A entregar em 31.12.79

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO	3. 2. 0.	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Definição de um critério para pagamento de horas extraordinárias dos funcionários das Tesourarias da Fazenda Pública		X	Entregue em SET
A 2.	Resolução do problema das instalações dos Serviços Centrais da Direcção-Geral do Tesouro		X	31.12.79
A 3.	Concepção e lançamento do Orçamento de Tesouraria do Estado	X		31.12.79
A 4.	Criação de um novo sistema de pagamento das despesas com funcionários colocados no estrangeiro	X		31.12.79
A 5.	Redefinição das relações entre a DGT e os CTT/TLP, nomeadamente no que toca à emissão e pagamento de vales de correio nacionais e internacionais	X		31.12.79
A 6.	Inventariação e avaliação da carteira de títulos do Estado depositados no Banco de Portugal	X		31.12.79



CAPÍTULO	3. 2. 1.	JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO		
ITEM	A C Ç Õ E S	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
A 1.	Lançamento de um empréstimo interno de 10 milhões de contos	X		Outubro
A 2.	Determinação dos valores definitivos das acções das Empresas Nacionalizadas - nº. 1 do artº. 14º.		X	1980
A 3.	Estabelecimento de formas especiais de compensação ou pagamento de indemnizações - artº. 28º.	X		Outubro
A 4.	Estabelecimento pelo Governo, ouvido o Banco de Portugal, de condições mais favoráveis para a realização de novos investimentos produtivos ou para a constituição ou o sancamento financeiro de pequenas e médias empresas em sectores produtivos, pelos titulares de direito a indemnizações, cujo montante global se situe entre as classes I e IX (nº. 5 do artº. 29º.)	X		Novembro
A 5.	Regulação das condições em que os titulares com direito a indemnização poderão utilizar os respectivos títulos para dação em pagamento de dívidas contraídas, antes da nacionalização ou expropriação à Caixa Geral de Aposentações, Instituições de Previdência e Fundo de Desemprego	X		Outubro
A 6.	Fixação de condições para a mobilização por troca com as participações do Estado ou do Sector Público Empresarial de empresas não abrangidas pela lei que define os sectores vedados à iniciativa privada (nº. 1 do artº. 34º.)	X		Dezembro
A 7.	Regulamentação de mobilização das indemnizações como meio de pagamento da entrada inicial ou das prestações de amortização para a aquisição ou construção de habitação própria (artº. 35º)	X		Outubro
A 8.	Indemnizações a estrangeiros		X	Outubro

CAPÍTULO	3.2.2.	INSPECÇÃO DE SEGUROS		
ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Diploma de reestruturação da Inspeção de Seguros		X	Outubro
L 2.	Diploma sobre a actividade seguradora em geral (*)			1980
L 3.	Diploma sobre a actividade das empresas de seguros nacionalizadas (actualização do Decreto-Lei nº. 72/76, de 27.1.) (*)	X		Novembro
L 4.	Diploma sobre a actividade das empresas de seguros mistas (actualização do Decreto-Lei nº. 122/76, de 11.2.) (*)	X		Outubro
L 5.	Diploma sobre o caucionamento de reservas técnicas das empresas de seguros (*)	X		Novembro
<p data-bbox="439 1117 1121 1183" style="text-align: center;">Fundação Cuidar o Futuro</p> <p data-bbox="227 1581 948 1692">(*) Diplomas a elaborar por iniciativa do Instituto Nacional de Seguros e com a colaboração da Inspeção de Seguros.</p>				



CAPÍTULO

3. 2. 3.

IMPrensa NACIONAL / CASA DA MOEDA

ITEM	MEDIDAS LEGISLATIVAS	INÍCIO	CONTI- NUAÇÃO	CONCLUSÃO
L 1.	Decreto-Lei aprovando os Estatutos da IN/ /CM	X		Outubro
L 2.	Decreto-Lei aprovando o Regulamento das Contrastarias - IV Governo		X	Aguarda pu- blicação
L 3.	Decreto-Lei sobre comercialização de moe- das - IV Governo		X	Novembro
L 4.	Decreto-Lei definindo o regime de aposen- tação do pessoal da IN/CM	X		Novembro
L 5.	Nomeação de Gestor		X	Outubro

Fundação Cuidar o Futuro



CAPÍTULO

3. 2. 3.

IMPrensa NACIONAL / CASA DA MOEDA

ITEM

A C Ç Õ E S

INÍCIO

CONTI-
NUAÇÃO

CONCLUSÃO

A 1.	Revisão das condições de remuneração do pessoal da IN/CM		X	Novembro
A 2.	Programa de investimentos para 1979/1980	X		Outubro
A 3.	Programa de aproveitamento do Palácio de Bramão		X	Outubro
A 4.	Definição do novo regime monetário		X	Novembro

Fundação Cuidar o Futuro